

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 25

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE JANEIRO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação da data do decreto que nomeou o coronel-commandante superior da guarda nacional do Brejo da Madre de Deus, em Pernambuco.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 25 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 25, da Directoria da Instrução — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 24 e expediente de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 25 do corrente, da Directoria da Industria — Expediente de 25 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PRESIDENCIA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 25 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 25 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

### CONGRESSO NACIONAL.

REDAÇÃO — Elementos de finanças por A. Cavalcanti.

### SECCAO JUDICIARIA:

Sessão do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

Tem a data de 21 de dezembro findo e não de 21 do corrente os decretos—que declarou ser a nomeação do capitão Manoel Cordeiro Magalhães para o posto de coronel-commandante superior da guarda nacional do município do Brejo da Madre de Deus, no estado de Pernambuco, e que nomeou para o referido posto o capitão Manoel Cordeiro de Carvalho, como por equívoco foi publicado no *Diario Official* de 25 deste mez.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente, concederam-se:

*Exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 5ª vara cível da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas desta capital, á requerimento de D. Maria da Conceição Amoroso Guimarães, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espólio de seu marido, commendador Antonio Dias Guimarães;

Trinta dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial Angelo Pereira da Silva, para tratar de sua saúde.

Dispensa do lapso do tempo decorrido aos officiaes da guarda nacional da capital do estado de Minas Geraes, coronel-commandante superior Antonio Francisco Junqueira, capitães Fortunato Pereira Campos e Miguel Antonio Freguellas e tenente Orozimbo Tarquinio Pereira, para apostillarem as respectivas patentes, visto terem sido aproveitados nos mesmas postos na reorganização a que se procedeu na referida milicia, por decreto de 25 de março do anno findo.

#### Expediente de 25 de janeiro de 1896

#### Autorisou-se:

Ao coronel commandante da brigada policial a excluir das respectivas fileiras, fazendo-os apresentar á autoridade competente, os soldados Pedro Raphael da Conceição, Antonio Joaquim e Felipe Chaves, visto torem sido reconhecidos como desertores da armada nacional;

A dar baixa do serviço ao soldado Alfredo Ferreira Campos, visto ter sido submettido a inspeção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas.

— Declarou-se ao juiz seccional do estado de Minas Geraes, para seu conhecimento, que ao Poder Executivo falta competencia para attender á reclamação constante do officio de 13 do corrente mez, visto não ter a lei marcado vencimento aos officiaes de justiça, cujos serviços são remunerados por custas.

#### — Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial José Gonçalves da Silveira, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel-commandante da brigada policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Valeriano José Lisboa, ex-tenente do extinto corpo militar, pede por certidão varias datas referentes ao seu assentamento de praça e tambem o motivo de sua exoneração;

Ao procurador geral da Republica, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, comunicando o facto de não ter o procurador seccional de Sergipe interposto, no prazo legal, recurso da sentença proferida pelo juiz seccional na acção intentada pela Fazenda Nacional contra Silva Moreira & Souza e Rodrigues de Moraes & Comp. para indemnização de differença de direitos cobrados pela alfandega daquelle estado;

Ao general-commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no qual é pedida a dispensa do serviço para o guarda do 4º batalhão de infantaria Augusto Dias Carneiro, que exerce o logar de amanuense da Directoria Geral de Estatística, visto serem necessarios os seus serviços.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

#### ESTADO DE S. PAULO

#### Comarca de Campos Novos de Parapanema

Francisco Ferreira da Silva.  
Joaquim Caetano Vieira.  
João Alipio de Araujo Leite.  
José Antonio Garcia.  
José Ferreira da Silva.  
Marcellino Santiago Garcia.  
Hilario Bonini.  
João Torquato da Piedade.

Antonio Ferreira da Silva.  
Julio Augusto Paz.

#### Comarca de Jundiaby

José Bernardino Ferreira de Souza.  
Francisco de Oliveira Santos.  
Henriquo Duarte da Silva.  
Carlos de S. Porto.  
Benedicto A. Hundson Ferreira.  
Tourino José de Araujo.  
Benedicto José dos Santos.  
Alfredo Pedro de Moraes.  
Gregorio de Faria Paes.  
Eduardo Alvaro de Castro.  
Carlos Wourath.  
Julio Baptista de Faria Paes.  
Leonardo Bezorrra Cavalcante.

#### Comarca de Itaprya

Francisco Firmo de Almeida.  
Ignacio Gomes de Oliveira Pinho.  
João Ribeiro Pereira da Cruz.  
Francisco da Rocha Campos.  
Casimiro Rodrigues de Siqueira Bastos.

#### RIO GRANDE DO NORTE

#### Comarca da Capital

Adolpho Numeriano de Oliveira.  
Antonio da Cunha de Andrade Moura.  
Aurelio Flavio de Albuquerque Lima.  
Benedicto Ferreira da Silva.  
Candido Francisco do Amaral Filho.  
Faustiniano Gomes de Leiros.  
Francisco de Carvalho Rios.  
Francisco Chaves Filho.  
Januario José Teixeira Barbosa.  
Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.  
Joaquim Francisco Moreira Filho.  
João de Pontes Arruda.  
José Francisco de Souza.  
José Garcia Netto.  
José Pedro de Castro Villas Boas.  
Luiz de França Pessoa.  
Luiz Peixoto.  
Manoel Cavalcanti Ferreira Mello.  
Manoel Gonçalves de Oliveira.  
Manoel Pereira de Oliveira.  
Manoel da Rocha e Silva.  
Manoel Teixeira de Carvalho Filho.  
Manoel Teixeira de Medeiros.  
Raymundo Cavalcante de Andrade.  
Raymundo Rodrigues Cordeiro.  
Sebastião Alexandrino de Góes Nogueira.  
Tarquinio Bezerra Feitosa.  
Virgilio Benevides Seabra de Mello.  
Virgilio Gomes da Silva.  
Anacleto José Ferreira.  
Joaquim Francisco Moreira.  
Viterlino de Paula Barbosa.

#### Comarca de Pdo dos Ferros

Adelino Fernandes Maia.  
Antonio de Souza Martins.  
Canuto José Ferreira.  
Conrado Ferreira Nunes.  
Francisco Ferreira do Monte.  
Hermogeno Severiano da Costa.  
Ignacio Lopes da Silva.  
João Francisco de Sampaio.  
João Jacome de Lima Ponte.  
Joaquim Antonio de Carvalho.  
Joaquim Torquato da Silva Rego.  
José Emiliano Pinto.  
José Freire de Lima.  
José Lopes da Silva.  
Luiz Francisco da Silva.  
Manoel Hollanda Cavalcanti.  
Manoel Joaquim Cavalcanti Balaio.

Manoel Luiz Pereira.  
Nazareno Alves de Souza.  
Pacifico Severiano.  
Pedro Soares da Costa.  
Pedro Vianna do Nascimento.  
Reinaldo Francisco de Oliveira.  
Severino da Silva Rego.  
Silvino Rodrigues da Costa.  
Theophilo Elpidio de Souza Rego.  
Theophilo Procopio do Rego.  
Tiburtino da Costa Oliveira.  
Vicente Gomes de Oliveira.  
Vicente José de Queiroz Pinto.  
Vicente de Paula Rego.  
Zeferino do Rego Leite.  
Antonio Baptista de Figueiredo.  
Eduardo da Silva Leite  
Francisco Evaristo de Oliveira Salles.  
João Soares da Silva.  
Raymundo Moreira de Almeida.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1896

Honorata Maria de Almeida. — Indeferido, á vista das informações.  
João Bráulio Muniz. — Selle o requerimento.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado o cidadão Alfredo Justiniano da Silva do cargo de inspector da 1ª circumscripção urbana, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Ricardo Rangel dos Santos.

#### Directoria do Interior

Expediente de 23 de janeiro de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Mathias Raposo Junior, residente nesta capital.

#### INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Communicou-se :

Ao director do hospital de Santa Barbara que a vista do decreto n. 2.206, de 30 de dezembro findo, deve elle providenciar no sentido de serem recolhidos ao hospital marítimo de Santa Isabel todos os doentes de variola levados pela Assistencia Publica ás enfermarias da ponte de embarque, cessando, portanto, no hospital de Santa Barbara a recepção dos mesmos doentes ;

—Ao director do hospital marítimo de Santa Izabel que se providenciou no sentido de ser entregue áquelle hospital a lancha *Bonifacio de Abreu* para transportes dos doentes de variola, cessando desde logo o serviço que presta a lancha *Sardi Carnot*, alugada para aquelle fim.

Remetteu-se ao director geral interino da Directoria da Industria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, cópia do parecer emitido pelo Dr. Silva Santos, vice-director deste instituto, sobre o systema de gazogenisação de aguas mineraes naturaes com o gaz das proprias aguas, para o qual pediu privilegio Ricardo Honorato Pereira de Carvalho.

#### Directoria da Instrucção

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica que tendo sido aprovado, por decreto n. 2.221, de 23 do corrente, os estatutos daquella escola, e devendo, de accordo com o art. 103, começar os mesmos a vigorar no corrente anno lectivo, convem que em tempo sejam tomadas as necessarias providencias.

#### Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 23 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Declarando que não podem ser recebidas do Dr. Belchior da Gama Lobo as contribuições para o montepio dos funcionarios publicos,

visto ter sido interrompida, por mais de dous mezes, a que fazia, e não ter provado que o prazo marcado no decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, foi excedido por motivo de força maior ;

Communicando que as viúvas dos officiaes do exercito Wenceslão Freire de Carvalho e Cicero de Brito Galvão estão descontando em seu meio-soldo, afim de indemnizarem a Fazenda Nacional, as importancias que elles ficaram devendo.

—Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, informando que a Delegacia do Thesouro em Londres foi autorizada a applicar aos reparos do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* as sobras dos creditos destinados aos do *Riachuelo*.

—Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, communicando que foram feitos á Alfandega de Porto Alegre os supprimentos de 200:000\$ em setembro ultimo e de 1:500\$ em outubro seguinte, e á Caixa Militar de Pelotas o de importancia igual á segunda das que ficam mencionadas.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Communicando que foi posto na Delegacia Fiscal no estado do Paraná, á disposição do respectivo governador, o credito de 150:000\$ para auxiliar a colonisação européa ;

Pedindo declare a que verba deve ser levada a despeza de 4:422\$108, importancia por que foram cedidos terrenos, na estação de Belém, á Estrada de Ferro Central do Brazil, pela Companhia Industrial de Seda e Rami ;

Communicando que o credito concedido á Alfandega de Pernambuco, por conta da verba —Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—do orçamento de 1895, foi de 1.481:123\$971, sendo : 1.262:673\$971 para pessoal e 218:450\$ para material.

Dia 24

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

Autorisando a mandar annullar a quantia de 11\$ do credito concedido pela ordem n. 31, de 29 de dezembro ultimo, e transferir-a para o Thesouro ;

Recommendou-se que remetta o titulo relativo á divida de exercicio findo, de que é credor João Samuel Mundim, 2º tenente de artilharia.

Directoria das Rendas Publicas — Circular n. 2—24 de janeiro de 1896.

Communico aos Srs. collectores do estado do Rio de Janeiro, encarregados da arrecadação das rendas da União, que, tendo sido dado novo regulamento ao imposto de consumo de fumo pelo decreto n. 2.216, de 16 de janeiro corrente, devem ser alteradas, de accordo com as novas disposições regulamentares, as seguintes clausulas das instrucções de 17 de dezembro ultimo :

Clausula 25 — deve ser substituida pelo modo seguinte :

Os contribuintes inscriptos que não estiverem quites até o ultimo dia fixado para o pagamento e aquelles que se estabelecerem com commercio de fumo sem impetrar licença incorrerão nas seguintes multas, comminadas pelo art. 28 do decreto n. 2.216, de 16 do corrente :

Os comprehendidos no n.1 do art. 16 do citado decreto, isto é, os de licença de 100\$, incorrerão em multa de 500\$ a 1:000\$000 ;

Os do n. 2, isto é, os de licença de 50\$ e 30\$, nas multas de 200\$ a 400\$000 ;

Os dos ns. 3 e 4, isto é, os de licença de 20\$, nas de 100\$ a 200\$000 ;

Clausula 31 — deve-se acrescentar — sob as penas do art. 29 do decreto n. 2.216 citado ;

Clausula 42 — em vez de — embora comprado em fabricas ou outros estabelecimentos que já tenham pago o imposto pelo desfilio e preparo — diga-se: desde que o fumo tenha sido picado, nugado ou desfilado nos mesmos estabelecimentos.

Servindo de director, *Francisco José da Cunha*,

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente :

Foi nomeado o capitão-tenente Julio Alves de Brito, para commandar o brigue *Pirajá* ;

Permittiu-se que Lino Alvaro e Bernardo Campello prestem exame de machinista de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente as exigencias regulamentares.

#### Requerimentos despachados

Wilson Sons & Comp., *limited*, propondo a venda do rebocador *Davitless*. — O elevado preço da offerta não permite a compra.

Jayme Nerville. — Justifique o que allega.  
Adelina Sayão de Araujo. — Para que se possa expedir os titulos, é necessario que se habilitem perante o Thesouro.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foi dispensado, de accordo com a proposta do commandante da Escola de Sargentos, o alfeiz do 21º batalhão de infantaria Affonso Pompilio da Rocha Moreira, do logar de subalterno de uma das companhias de alumnos da mesma escola.

Repartição de Ajudante General — Secretaria — N. 868 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.

Ao Sr. marechal ministro da guerra — Em obediencia ao aviso circular de 16 de julho de 1884, cumpre-me declarar-vos, a proposito do medico de 3ª classe do exercito Dr. Alfredo Paulo de Freitas, do qual tem tratado *O Pais*, que tem continuado elle a figurar no *Almanack Militar* até o anno de 1895, por não constar que tivesse fallecido; justificado, porém, agora o seu fallecimento pelo modo que a lei faculta ás familias dos officiaes, cujo destino é ignorado, afim de habilitarem-se á percepção do meio soldo e montepio, será o seu nome eliminado do almanack do corrente anno; continuando, entretanto, nos respectivos assentamentos a nota de deserção, porque esta só pôde desaparecer pelos meios e processos regulares, visto que não ficou provado que tivesse deixado de desertar antes do seu fallecimento.

Saude e fraternidade. — *Carlos Machado de Bittencourt*, marechal graduado ajudante general.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de janeiro de 1896.

Exm. Sr. marechal ministro da guerra — Nesta contadoria, desde 6 de setembro de 1893 até a presente data, não teve entrada nem um requerimento de João Pedro Gonçalves reclamando o pagamento do soldo do tenente Alfredo Teixeira Gonçalves, morto por bala da esquadra revoltosa, quando de guarda na Casa da Moeda, a que se refere *O Pais* de hoje.

Saude e fraternidade. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

#### Requerimentos despachados

Alferez Antonio José Villa Nova. — Indeferido. O peticionario allega apenas e não prova a qualidade de tutor.

Alumnos do Escola Militar do Rio Grande do Sul Filemon Castor de Araujo Lopes e Antonio Garcez Caminha, 2º tenente. — Indeferidos, em vista das informações.

Alumnos da referida escola Antonio Gomes de Souza Filho, Alencariense Fernandes da Costa e João Carlos Toledo Bordini, e da Capital Federal João Marques Pereira, soldados Francisco Antunes e João Baptista dos Santos. — Indeferidos.

Sargento Arthur Pereira do Souto e soldado Eduardo Gonçalves Brazil Filho. — Já excederam o maximo da idade regulamentar.

Lucano Reis. — Indeferido, visto fazer falta ao serviço da Contadoria, como informa o respectivo director.

Alvaro Teixeira de Souza Mendes.—Não convem a acceitação da proposta.

Jeronymo Fernandes Noitel. — Não ha vaga.

W. G. Armstrong, Mitchell and Company, limited.— Ao Ministerio da Marinha deve dirigir-se o requerente, pois não correm pelo Ministerio da Guerra as despesas cujo pagamento requer.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude :

De tres mezes, ao amanuense dos Correios de Sergipe Ruben da Silveira ;

De 60 dias, ao praticante da mesma reparação, Jonas Botto ;

De tres mezes, ao 1º official dos Correios do Pará José Duarte de Paula Pimentel.

— Foram prorogadas, com vencimentos na forma da lei, por tres mezes, a licença em cujo gozo se achava o carteiro dos Correios do Amazonas Antonio José de Carvalho e, por 60 dias, a em que se achava o carteiro dos Correios do Maranhão Aarão de Bayma.

— Foi concedido titulo de garantia provisoria Francisco de Paula Almeida Alves e Francisco Antonio Gallo Junior, o primeiro negociante e o ultimo industrial, portuguezes e residentes nesta capital, para uma machina que tem por base a transmissão de forças através dos liquidos em um nivel constante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 34—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.

Attendendo á justificação produzida no juizo federal da secção do estado de Santa Catharina pelo cidadão Otton Leon Short, exercitante interino dos correios do mesmo estado, e tendo em vista o que informastes em vosso officio n. 41, de 16 do corrente mez, ficades autorisado a trancar a nota de rtaidor á Republica, com a qual foi demittido o alludido funcionario. Quanto á sua reintegração, deveis proceder como julgardes mais acertado, visto ser acto de vossa exclusiva competencia.

Saude e fraternidade.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. director-geral dos correios.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do prefeito, 24 de janeiro de 1896.—Circular— Aos Srs. agentes da prefeitura.

Attendendo á necessidade de fazer convergir harmonicamente os esforços de administração para que com presteza e regularidade a acção das autoridades municipaes se torne vivaz e salutar no rigor da estação que atravessamos, evitando o apparecimento e a propagação de affecções epidemicas e outras, communs na quadra, recommendo muito particularmente aos Srs. agentes da prefeitura que prestem todo auxilio e cooperação aos chefes das directorias, e em especial aos do hygiene e de obras nos casos em que medidas de caracter inadiavel devão ser tomadas. Outrosim recommendo aos Srs. agentes que me participem sem demora a solução das requisições que lhes forem feitas em nome do prefeito pelos directores de repartições, os quaes, por sua vez tambem deverão comunicar a este gabinete a natureza daquellas requisições.— Dr. Furquim Werneck.

Prefeitura do Districto Federal—Directoria de Hygiene e Assistencia Publica— 1ª secção—N. 50—Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.

Sr. Dr. prefeito do Districto Federal— Accusando o recebimento do vosso officio n. 590, de hoje, ao qual veiu appensa cópia do aviso do Ministerio do Interior, dirigido a 22 do corrente ao director do Instituto Sanitario Federal, com relação a providencias sobre o transporte por via maritima para o Hospital do S. Sebastião de doentes de febre amarella domiciliados nesta cidade, cabe-me o dever de ponderar-vos, com a devida venia, que essas providencias em muito pouco influirão sobre o serviço de remoção de doentes a cargo desta directoria, devendo mesmo communicar-vos que, em rarissimas circumstancias, haverá maior rapidez no alludido transporte maritimo comparado ao que actualmente se faz por via terrestre.

Sou dos que pensam, como por vezes tenho tido a honra de manifestar-vos, que a divisão de responsabilidades, no tocante a quaesquer serviços que affectam a saude publica do Districto Federal, é pernicioso á regularidade do systema prophylatico e fere a autonomia da administração municipal, unica responsavel pela saude publica desta capital ; e para collocar-me francamente na altura de minhas responsabilidades, em toda a plenitude de meus deveres, prefiro prescindir de auxilio estranho ao municipio desde que não se dê o menor prejuizo aos interesses do serviço, como no caso occorre.

Felizmente, a sabedoria do illustre conselho municipal, em breve, ao que parece, virá corresponder aos vossos patrioticos intuitos, permitindo-vos completar os recursos materiaes desta directoria quanto ao transporte de doentes que tenham de ser isolados em hospitaes especiaes e, desta arte, habilita-a a realizar e a manter, sob a unidade de acção inalienavel ás medidas de isolamento, todas as providencias que em cada caso couberem.

Saude e fraternidade.— Dr. Joaquim José Torres Cotrim, director.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 24 de janeiro de 1896

Ao director geral da Fazenda Municipal, communicando a prorogação da licença concedida ao auxiliar do archivo João Pinto de Rezende e a respectiva substituição.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Dr. prefeito:  
De Azevedo, Mattos & Comp.— Como requerem.

2ª SECÇÃO

Expediente do dia 25 de janeiro de 1896

Officios expedidos :

A' Directoria Geral da Fazenda Municipal, declarando ter o Sr. Dr. prefeito, em data de hontem, deferido o requerimento em que G. Fiobrig pede relevação da multa de 100\$, por infracção do art. 4º da lei de 21 de agosto de 1894.—Aos Srs. Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal e agente do districto de Santa Rita identicas communicações.

\* Officios recebidos :

Da agencia do 2º districto da freguezia do Engenho Novó :

Declarando ter remittido á Directoria de Fazenda a importancia relativa á multa imposta por aquella agencia a João Fernandes Thomaz.— Archive-se.

Solicitando providencias relativas ás excavações feitas pela Inspeção das Obras Publicas ás ruas Dias da Silva e Lopes da Cruz.— A' Directoria de Obras.

Declarando ter remittido, em data de hoje, ao Sr. Dr. 1º procurador o auto lavrado contra Alberto De Coen.— Igual despacho.

Mercadores ambulantes :

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda — Abrahão Gabaz, Serafim Martins, Bruno Jacintho, Leão & Irmão, Simão Salomão, José Sede e Maria José, Joaquim de

Castro Barbosa, Salline Josephe, Paschoa I Bruno, Rivero Domingues y Fernandes, Thomé Ferreira Sabrosa, Valentim, Ferreira, Silva & Comp., Jorge Miguel, Josephe Nascife, Manoel Barrone, Miguel Jorge, Maria Antonia, Lourenço & Pfaltzgraf, Leão & Irmão, Francisco Gomes dos Santos Barradas, Francisco Xavier, Horacio José Dias de Carvalho, Amando Augusto, Antonio Gil, Benesio José Maio, Carrociño Domenico, Domingos Pereira da Silva, Manoel Borges, José Caputo, Antonio Ferreira, Manoel Luiz dos Reis, Salvador Molinario, Antonio Vieira da Rosa, José Antonio Silva, José Pagani, José Pinto Gonçalves, Alfredo Pereira Moraes, Santos Mandary, Sada Nemé, Salline Nicolau Sebá, Sallim Naemé, Manoel Tavares de Oliveira, Ernesto Machado de Almeida, Joseph Abrahão, Pedro Lagude (2), Leonardo Cataldo, Luiz Molinare, Bichir Musse, Sumem Sucef Elias, Manoel Luiz Pereira, Luigi Ferrero, João Ochuchcho, Jorge José, Marcos Hamram, Augusto Jorge, Joseph Elias, Pedro Castro & Barroiros, Pandia Antonia, Felipe Biachava, José Machado de Almeida, José Pina Gouvêa, José Carino, José da Cunha, Jorge da Silva, Antonio Felis (4), Manoel Martins Vicente, Albino José de Sant'Anna e José Antonio.— Deferidos.

Relevação de multa:

Escritorio de commissões o consignações.— Rua Visconde do Inhaúma n. 51 (sobrado) G. Fiobrig.— Deferido, communique-se á Directoria de Fazenda, ao Dr. procurador e ao agente respectivo.

Despachos interlocutorios:

Vinte e cinco requerimentos á Directoria Geral de Hygiene.

Tres ditos aos agentes respectivos.

Directoria da Instrução

Expediente de 23 de janeiro de 1896

Ao inspector escolar do 12º districto, permitindo que o professor adjunto João Afonso das Chagas, resida no unico aposento disponivel da 1ª escola do sexo masculino;

Ao Dr. commissario da Prefeitura, junto á Escola Normal Livre, communicando haver o Sr. Dr. prefeito approvado os seus actos como commissario junto á mesma escola e remittendo cópia desse acto do Poder Executivo Municipal;

Ao inspector escolar do 10º districto, mandando que informe o requerimento em que Salustio Benicio da Silva, pede a nomeação de professor adjunto;

Ao administrador da Imprensa Nacional, remittendo os regimentos internos do 1º e 2º grãos e as instruções para a inspeção escolar, afim de serem impressos em folheto;

Ao Dr. prefeito, apresentando o requerimento em que a professora Leopoldina Tavares Portocarrero pede prorogação do prazo para apresentar o relatorio de sua commissão na Europa.

Dia 21

Ao director geral de Fazenda, pedindo para orçar a despeza de objectos de expediente requisitados pelo Dr. director da bibliotheca municipal.

—Ao director geral de hygiene, pedindo que informe si o predio n. 43 da rua do Livramento tem condições hygienicas para uma escola o qual a frequencia maxima de alumnos que póde ser permitida.

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1896

Professora Leopoldina Tavares Portocarrero, pedindo prorogação do prazo para apresentar o relatorio de sua commissão na Europa.— Concedo a prorogação até fins de fevereiro.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Luiz Manoel Caldas, pedindo certidão.— A intimação, não tendo sido cumprida no prazo, não póde ter certidão que produza relevação de multa.

## CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1895

**O Sr. Coelho Rodrigues** — Sr. Presidente, releve-me V. Ex. e a Casa a impertinencia de prolongar por alguns minutos a sessão de hoje, apesar da fadiga geral do Senado. Ha, porém, negocios importantes e urgentes nos dous extremos da União, que me obrigam a sahir do proposito, em que estava, de não occupar mais a attenção da Casa este anno; e a offerecer dous requerimentos, pedindo informações ao Governo, requerimentos que, si forem approvados, tocm muito tempo deante de si para serem satisfeitos.

Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul sabe V. Ex. e sabe a Casa que acaba de ser dispensado da honorrissima commissão que allí occupava, o general Innocencio Galvão de Queiroz. Sabe V. Ex. que a intervenção pacificadora, que elle teve naquelle estado, não foi bem recebida mesmo por alguns officiaes subalternos de S. Ex. Em uma ordem do dia, que eu tenho presente, e que não lerei para deixar de prolongar a sessão, mas que transcreverei no meu discurso, punha-se de quarentena a utilidade e a efficacia da pacificação.

N'O País de 29 do agosto ultimo lê-se o seguinte telegramma :

«Eis a ordem do dia do coronel Carlos Tolles, commandante da segunda divisão, em Bajé, ao ter noticia da pacificação: — O commando do districto communica-me que está feita e assignada a paz no Rio Grande do Sul. Como brasileiro e filho do glorioso Estado, esforcei-me sempre pela terminação da guerra; republicano, soldado e servidor da lei, empreguei sempre a lealdade para que os rebeldes se submettessem ás auctoridades constituidas, concedendo-lhes garantias de vida e respeito á propriedade.

Este commando, porém, não se julga habilitado a commemorar festivamente a pacificação unanimemente almejada, por ignorar as condições em que foi negociada.

Embora muito confie nos altos poderes da Republica e no illustre general, seu representante no Estado, este commando julga prudente guardar justa reserva até pleno conhecimento das clausulas da negociação, que só podem consignar concessões plausiveis com o espirito republicano da nação, e as vistas do governo, assegurando os rebeldes leal submissão.»

Na mesma folha e no mesmo dia lia-se o seguinte em outro telegramma:

«Os officiaes superiores e subalternos, que se acham nesta cidade (Porto Alegre) discordaram por completo do telegramma dirigido ao Congresso Nacional pelos generaes Galvão e Joca Tavares sobre a reorganisação politica do Estado.

O presidente do Estado continúa cercado de officiaes do exercito de todas as patentes e cidadãos conspicuos, que constantemente o visitam affirmando assim solidariedade politica e consideração pessoal.»

A resistencia ao desarmamento das forças civis daquelle Estado ainda continúa...

**O Sr. Pinheiro Machado**—Não é exacto; V. Ex. está mal informado.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Perdoc-me V. Ex.; mas eu li ainda hontem nos jornaes da terra que os dous corpos, o 21º de cavallaria e o 9º de infantaria, das forças civis do Rio Grande do Sul, só se tinham apresentado para serem desarmados no dia seguinte ou no subsequente ao da retirada do general Galvão.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Mas onde estavam? Estavam na fronteira de Sant'Anna.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Mas creio que não é distancia bastante para explicar o facto da demora do desarmamento, desde 23 de agosto até 22 ou 23 de dezembro.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Sabe V. Ex. a razão disto? E' porque não tinham sido pagos.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Mas, si não forem pagos, agora, continuarão dous ou tres ou mais annos esses corpos arrematados a pesar sobre o thesouro geral?

**O Sr. Pinheiro Machado**—Naturalmente. O Sr. general Galvão mandou que grande numero desses corpos fossem adidos a corpos do exercito, e os soldados recebessem apenas etapa. Por isso muitos soldados desertaram, sem ao menos receberem os atrazados, e estabeleceram-se o regimen do calote.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—O que é verdade é que o proprio Club Militar acaba de se manifestar hostil ao general Galvão, segundo se infere de um telegramma inserto no *Jornal* de 23 do corrente.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Parece-me que V. Ex. não anda, não direi criteriosamente, mas com a calma que sempre tem revelado, tocando nestas questões incandescentes, que me parecem, já estão mortas.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Eu creio, infelizmente, que não estão mortas.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Si V. Ex. creê que não estão mortas, tem razão o official que publicou a ordem do dia, em que descrevia da pacificação; porque V. Ex. mesmo parece que é um dos que não estão pacificados.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Nisto V. Ex. não tem razão: eu não só estou pacificado, como acredito que o nobre senador ha de contribuir com a sua influencia para a pacificação do seu estado.

**O Sr. Christiano Ottoni** dá um aparte.

**O Sr. Pinheiro Machado**—São impenitentes; V. Ex. e o nobre senador por Minas que não perde occasião de agredir a legalidade, o que é para estranhar em sua idade adelantada.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—O nobre senador sabe que as aggressões ao general Galvão ultrapassaram as raias do justo e até do honesto.

**O Sr. Pinheiro Machado** dá um aparte.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Elle excoletu-se provavelmente, por causa da aggressão, que foi inqualificavel, segundo as informações que tive, mas o seu excesso não passou de uma ameaça, e, apesar disto, *O País* de hontem, ou de antes de hontem, transcreveu a proposito, uma noticia, de onde se collige que sobre o facto foi mandada pelo Ministro da Guerra uma reprehensão áquelle general. Esta noticia foi dada por uma folha que não é suspeita ao honrado senador, que me suppõe apaixonado, porque está apaixonado.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Si o nobre o senador se refere a noticias dos jornaes, ha de permitir que nós tambem façamos allusões ás noticias diarias que veem no *Jornal do Commercio* e outros, com o fim de turvarem as aguas.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Eu digo que nesta materia não tenho parcialidade.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Infelizmente a tem revelado.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Eu só me refiro ás noticias dadas pelo *Jornal do Commercio* e *O País*, os dous que leio constantemente, para pezar os pro e os contra, afim de formar o meu juizo.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Mas pende sempre pelos contra.

**O Sr. Coelho Rodrigues**— Não senhor.

**O Sr. Pinheiro Machado**—E a prova ahí está: no ultimo dia da sessão, quando tudo parece em calma, vem V. Ex. irritar os espiritos!

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Eu venho pedir informações sobre a qualidade e a quantidade do armamento que aquelles dous corpos apresentaram ao delegados do governo...

**O Sr. Pinheiro Machado**—E que tem V. Ex. com isso?

**O Sr. Coelho Rodrigues**... por causa da coincidência de se apresentarem logo depois da retirada do general Galvão.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Eu estranho muito que V. Ex. venha hoje pedir informações sobre assumptos do Rio Grande, quando em outras occasiões tem-nos negado o seu voto a pedidos identicos sobre os mesmos assumptos.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—E' engano de V. Ex., provavelmente, porque, em regra, dou o meu voto a esses requerimentos.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Lembro-me de momento que recusou o seu voto a um requerimento do Sr. senador Vicente Machado.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Conforme fossem os terminos do requerimento, ou da justificação, ou tal fosse o caracter aggressivo, que eu negasse o meu voto, não ao pedido em si, mas ao modo porque se pedia a informação.

**O Sr. Pinheiro Machado**—O governo está procedendo criteriosamente; e não ha de permitir que os civis fiquem com as armas.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Bem! Si o nobre Senador toma esse compromisso...

**O Sr. Pinheiro Machado**—Era o corpo que pertencia á brigada do Estado. Quando houve ordem de dissolução, o governo do Estado pediu ao ministro da guerra que o mandasse entregar ao mesmo Estado. O ministro assim o determinou, mas o general Galvão não cumpriu essa determinação, protelou o pagamento, e ultimamente deu ordem que o corpo viesse para Pelotas.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—E chegou dous dias depois da sahida do general Galvão!

**O Sr. Pinheiro Machado**—Porque de Santa Anna a Pelotas não se vacia em um dia.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Pois bem; si o nobre Senador me garante interpor o seu valimento e a sua influencia para que entremos na plenitude da pacificação do seu Estado, não insistirei, dando assim provas do meu desinteresse e da minha confiança em V. Ex.

**O Sr. Pinheiro Machado**—E' o que se tem feito desde o começo da revolução: os esforços que fizemos para abafar a gram para conseguir a pacificação; quando procuramos destruir os inimigos era no intuito de conseguir a paz.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—E estes factos que se tem dado depois da amnistia?

**O Sr. Pinheiro Machado**—V. Ex. não vê o desmentido do general Savaget?

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Mas diariamente veem noticias em contrario, confirmando o que foi desmentido.

**O Sr. Pinheiro Machado**—Noticias inventadas propositalmente para forçar o Governo e manter no Rio Grande o General Galvão, ou alguém por elle, que proseguisse nessa politica intervencionista, inconstitucional e subversivamente.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—O nobre Senador apresenta uma excepção geral de suspeição contra estas noticias; mas eu vou ler um telegramma de tempos mais calmos e de pessoa que não lhe é suspeita, o General João Telles, sobre negocios do Rio Grande. Eis o telegramma (Lê):

«Urgentissimo—Reservado—S. N. Estação de Bagé—Expedido em 2 de novembro de 1892—Marcho Floriano. Hontem estive com o General Tavares, que não concordou na conciliação, visto estar seriamente comprometido com seus amigos. A revolução, no meu entender, é inevitavel, desde que não se tome já as providencias necessarias. Pelo modo a que chegaram as cousas aqui, acho que V. Ex. deve declarar já o Rio Grande em estado de sitio, nomeando immediatamente um governo militar, mas que este seja alheio ás paixões politicas do Rio Grande. V. Ex. não faz idéa dos horrores que se tem praticado: os assassinatos são em numero muito elevado, pois por toda parte se degolam homens, mulheres, creanças, como se fossem cordeiros; o saque está por demais desenvolvido; assim é que não ha nenhuma garantia, quer individual, quer material. V. Ex. não conhece nem a terça parte dos horrores, que se tem commettido, sendo infelizmente praticados por pessoas, que deviam ser os mantenedores da ordem publica.»

Em Porto Alegre, por occasião de effectuar-se a prisão de Facundo Tavares, foram feridos com dous balaios o meu sobrinho Major Pantaleão Telles e um official, que compunha a força, e mortos dous filhos de Facundo; de modo que isto, em minha opinião, vem agravar a situação, por demais melindrosa.

Os animos exaltadíssimos e por isso supponho que a invasão se fará com brevidade. Os coroneis Pedroso e Motta, chefes republicanos de Piratiny e Cangussú e também o tenente-coronel Candido Garcia daqui de Bagé, segundo estou informado, são os maiores ladrões e assassinos do Rio Grande, e é a quem mais se deve este estado de cousas.

Assim me parece que V. Ex. deve quanto antes tomar providencias energicas, a fim de evitar uma catástrophe, que necessariamente reflectirá em todo o paiz.

Supponho que o unico meio a seguir é, como já disse a V. Ex., considerar já o Rio Grande em estado de sitio, nomeando, sem perda de tempo, um governador militar, mesmo por ser essa medida a desejada pelo povo riograndense. Saúdo-vos affectuosamente. Sigo amanhã para a cidade do Rio Grande a levar a familia (*segue-se uma parte cifrada que não foi decifrada pelo «Jornal do Commercio» de 3 de outubro, onde sahio este telegramma (Assignado) General João Telles.*)

Ora, si antes da revolução o general Telles descrevia o Rio Grande do modo porque se vê neste telegramma, não devemos esperar que as cousas alli estejam melhores depois da revolução.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sou impertinente: si infelizmente acontecesse ao nobre senador o que lá está acontecendo aos seus adversarios, S. Ex. não diria isso, quando eu aqui protestasse em seu favor, com o mesmo desinteresse com que estou protestando agora.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Aos meus amigos aconteceu muito peor, porque a revolução do Rio Grande nasceu da hecatombe de que elles foram victimas durante o governo dirigido pelos Srs. Tavares e Gaspar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso, si o nobre senador se compromette a empregar o seu valimento e influencia, para que as cousas, no seu estado entrem no caminho da paze e da ordem sincera e convenientemente garantidas, eu me darei por satisfeito, e não insistirei no meu pedido.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' o que sempre temos feito alli, mas o que não podemos admitir é que haja intervenção inlebita no estado, como tem havido até aqui.

O SR. COELHO RODRIGUES—Constantemente, não; mas....

O SR. PINHEIRO MACHADO—Toda a vez que a situação do estado seja normal, essa intervenção não pode perdurar; e é o que V. V. Exs. querem conseguir, em vista dessas informações apocryphas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Acabei de citar um telegramma que não é suspeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Seus amigos, quer do parlamento, quer da imprensa, é que tem propalado isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nunca fui correlligionario do Sr. Gaspar Martins, nem antes nem depois do advento da Republica, nem tive jamais com elle as boas relações, com que me honram os actuaes senadores do Rio Grande.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não tem outro meio mais conducente para conseguir o que desejam, do que intervir na politica do Rio Grande do Sul.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. acredita que eu estou intervindo na politica do Rio Grande do Sul com a apresentação do meu requerimento? Si acredita não o apresento: fica satisfeito!

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não fico satisfeito; o seu requerimento é baseado em factos que não existem.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' o *Jornal do Commercio* com varios outros, que noticiam os assassinatos de 15 pessoas de uma só vez municipio de Sant'Anna do Livramento. Eu concedo que pode haver nisso alguma exaggeração; mas mesmo tomando tudo pela metade, fica sempre muita cousa.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ha completa falsidade. E' a campanha da diffamação, que ha muito tempo persegue no Rio Grande do Sul, sómente porque elle tem sabido manter-se firme ao lado da Republica, e esses especuladores não hão de conseguir com essas medidas aiterar a ordem no Rio Grande do Sul. V. Ex. está perdendo o seu tempo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu acredito que tenho mais interesse na conservação da Republica do que os republicanos historicos e vou dizer porque. Si algum dia succeder que a restauração se verifique aqui, haverá toda a tolerancia e perdão para os republicanos historicos, que sempre foram adversarios da monarchia; mas para os que foram monarchistas, como eu, não haverá perdão, serão todos condemnados, *in limine*. Eu tenho, portanto, mais interesse na manutenção da Republica, e mais medo da volta do antigo regimen do que os republicanos historicos, esta é que é a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Os adherentes da Republica Franceza foram aquellos que cercaram o throno dos legitimistas e foram todos perdoados, e V. Ex. tem prestado bastantes serviços á restauração, desacreditando a Republica todos os dias.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' um engano seu; ninguém sente mais a organização do partido restaurador, porque a monarchia não tera de voltar aqui e os monarchistas estão perdendo esforços inúteis, quando podiam estar collaborando conosco, o elemento conservador da Republica.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Foi o elemento conservador quem fez a revolta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Foi um dos complices da revogação do art. 42 da Constituição. Quem faz maior mal á Republica, são os máos republicanos, que a tornam odiosa, são os amigos exaggerados e os governos illegitimos.

O SR. JOÃO CORDEIRO—V. Ex. E' um máo republicano.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não digo que seja máo, mas, que não é republicano conservador, eu garanto, tem dado provas disso: agora mesmo estando em um partido o abandonou para constituir outro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Agradeço o aparte mas peço que me ouça para ver quem desertou. Tenho sido rebelde algumas vezes, nunca tive um chefe que mandasse sobre mim como sobre um famulo, mas nunca fui desertor. (*Apertes.*)

Ha muito tempo que eu censuro aqui mesmo os chefes do partido republicano federal por preferirem os principios da Constituição dictatorial do Rio Grande do Sul aos da democracia representativa, que são os da Constituição Federal. Ora, esses principios são as bases do programma do partido federal; logo quem prefere a Constituição da União á do Rio Grande do Sul, é mais fiel a esse partido do que os outros, segundo o seu proprio programma, publicado e aceito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Isto é intriga.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu transcrevo se V. Ex. exigir os artigos contradictorios das duas constituições.

Nestas condições, tratando-se de formar um centro de reacção principalmente contra a direcção anticonstitucional do Sr. Glicerio, fui convidado para duas reuniões pelo honrado senador pela Parahyba que está presente e um distincto representante da Camara dos Deputados, antes de 15 de dezembro.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Depois mudaram o programma.

O SR. COSTA RODRIGUES—V. Ex. provoca, accusa e depois não quer deixar-me fallar, para não ouvir a defesa!

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado senador foi quem provocou a digressão, ouça a defesa e depois seja meu juiz.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O senhor me deu o qualificativo de provocador.

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Ex. disse que eu abandonei o partido e eu estou mostrando-lhe que desertores foram os seus chefes; porque o programma do partido federal tinha como base os principios da Constituição da União, que é democratica, representativa, ao passo que a politica delles tem tido sempre por objectivo sustentar o Governo do Rio Grande do Sul, que tem por base uma Constituição comista, que fere a Constituição Federal. Estou portanto com os principios da Constituição da União, e sou por isso mesmo mais federal do que os outros, *soi-disants* federaes.

Fui a duas reuniões, como dizia, antes do dia 15 de dezembro, da primeira me retirei ao entrar, porque ouvi dizer, que era principio do programma o parlamentarismo; não me demorei cinco minutos. Ao ouvir-o, perguntei si era questão aberta ou fechada, e tendo em resposta que era questão fechada, retirei-me dizendo: já aqui não está quem fallou.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Então V. Ex. aborrece assim o parlamentarismo?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não tanto quanto parece-lhe, mas não o tendo tomado como base a Constituição Federal, posto que em theoria não lhe seja infenso, não quero que se altere o systema da Constituição Federal, que ainda não foi posto em prova, antes de se experimental-o praticamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO e OUTROS SRS. SENADORES dão varios apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sr. Presidente, faça favor de manter-me a palavra; para que o nobre Senador ouça a defesa da accusação que me fez.

Da segunda vez em que compareci, tratou-se da nomeação de uma commissão provisoria, contra cuja composição me pronunciei, porque nella entrava eu com quatro ou seis companheiros; dous dos quaes, aliás muito distinctos, são, como eu, muito antipathizados pelos chefes do partido federal.

Isto me fez ponderar que, sendo consideravel o numero de membros descontentes desse partido, deviamos contar, mais dia menos dia, com quasi todos elles e, para facilitar a sua collaboração conosco, era de boa politica excluir da nossa direcção quem como eu e aquellos distinctos cidadãos, cujos nomes peço licença para calar, parcessem antipathicos a tantos companheiros em perspectiva.

Venceu-se em seguida que se nomeasse a commissão e que nella não fossem incluídos os nossos nomes.

A terceira reunião restava fazer publico e assentar o programma do partido, assim como constituir uma directoria provisoria.

Fui convidado para tomar parte na direcção e recusei ao principio, ponderando as mesmas razões que tinha apresentado na reunião anterior.

Declarei mais que não gosava de tantas sympathias que me indicassem para fazer parte desta organização primitiva; além disto, o programma declarava que era um partido novo, quando me parecia que não era propriamente um novo partido, mas antes uma evolução necessaria e natural do federal, cujos chefes haviam desertado do seu programma, que eram os principios constitucionaes da União e que, portanto, devia denominar-se—federal democrata—para nos distinguir do federal dictatorial, que tem como ideal a Constituição do Rio Grande do Sul, quando nós temos como base a Constituição da União, que é progressiva e contém em si mesma os meios de se reformar gradualmente.

Acceptou-se a alteração proposta e, nestes termos, sahiu publicado o programma do partido, sob a denominação de federal democrata.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Dou testemunho disto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Accrescentei mais, que já havia mandado dizer para a minha antiga provincia que não se tratava propriamente de um partido novo, mas, an-

tes de tudo, da scisão do partido republicano federal, cujo programma fôra repudiado pelos chefes.

O SR. BARATA—Não sei que scisão é esta.

O SR. COELHO RODRIGUES—A questão principal, ao menos para mim era somente forçá-los a adherir de publico á dictadura scientifica e accentuar o espirito democratico da fracção do partido federal que adheria á essa separação, e acceptava a alliança dos que com o mesmo intuito promoviam a formação de um novo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—A scisão unica é a de V. Ex.

O COELHO RODRIGUES — Entretanto quem, pela primeira vez proclamou ou antes prognosticou em publico a necessidade desta scisão, foram Srs. Teixeira Mendes e Miguel Ler os, no prologo da sua constituição positivista, no qual declaram, com tanta clareza quanta segurança que a divisão necessaria e natural dos nossos partidos republicanos, ao menos nos primeiros tempos, seria fatalmente a dictatorial e a democratica.

As razões que elles deram para sustentar esta verdade, tem até hoje sido confirmadas pelos factos e subsistem na sua integra. E, accrescento, depois que nos separarmos completamente.....

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' a primeira vez que V. Ex. reconhece bom senso nos positivistas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é a primeira vez que digo isto aqui, desta mesma tribuna.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' a primeira vez que ouço.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está escripto nos annaes deste anno e mais de uma vez. A scisão era...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Isto serve-lhe agora para levar agua ao seu moinho.

O SR. COELHO RODRIGUES... fatal, si não se realisasse agora, realisar-se-hia mais tarde. Semelhantemente é outro facto que acontecerá como consequencia necessaria da scisão actual, a subdivisão futura do partido federal democratica, por sua evolução logica dentro de pouco tempo em liberaes e conservadores.

Neste interim, depois de rejeitadas as excusas que offereci, accitei provisoriamente um logar na directoria eleita em 15 de dezembro...

O SR. JOÃO CORDEIRO—O facto é que o partido federal vive e o de V. Ex. morreu logo no primeiro dia.

O SR. COELHO RODRIGUES... accrescentando que ficaria até que se definissem as cousas politicas nos outros Estados mais importantes do que o meu, como por exemplo o de Pernambuco, que devia ser representado de preferencia ao do Piahy na directoria do partido.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Diga logo que não pôde pertencer ao partido federal, porque este partido é sanguinario e dictatorial.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas não foi elle que provocou revoluções.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os chefes dictatorias tinham desde muito vontade de me pôr fôra do partido federal, que deve dividir-se para combater a direcção do Sr. Quintino Bocayuva, chefe que foi e do actual chefe o Sr. Glicerio; porque o Sr. Quintino desertou do seu posto; e cito o facto, para accentuar a tendencia dictatorial e absorvente do Sr. Glicerio. Antigamente era o Sr. Quintino, mas elle ha pouco abdicou, abandonou um posto que não lhe podia ser disputado attentos os seus serviços...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Si V. Ex. está com a verdade a respeito dos negocios do Rio Grande do Sul, como está a respeito do partido republicano federal, estamos bem arranjados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Dahi me veiu a idéa de adherir ao manifesto do partido democratica federal, manifesto que está impresso, mas ainda não foi assignado, nem publicado officialmente.

Esta é que é a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Os jornaes de ram noticia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Um jornalista que assistiu á reunião e obteve uma cópia, fez publical-o; no que não ha motivo de estranheza, porque ficou assentado que elle seria publicado, depois de assignado pela directoria, alguns de cujos membros estavam ausentes. Assim pois compareci a tres reuniões: da primeira retirei-me pouco depois de entrar; na segunda, ponderei a inconveniencia de entrarem na commissão provisoria pessoas, como eu, notoriamente antipathicas, aos chefes do partido federal de estados importantes, em cujo seio haviam muitos desgostosos, que brevemente se deveriam unir conosco; na terceira, accitei um logar no directorio depois de ter obtido uma modificação no titulo do partido e sob protesto de só conserval-o, em quanto o interesse de fazer substituir-me por outro não se tornasse manifesto.

Dizendo isto, alludia á evolução, que se nota em varios Estados, e particularmente em Pernambuco, onde os partidos actuaes estão passando por uma crise decisiva e onde me parece fatal e inevitavel dentro de pouco tempo, a ruptura dos Srs. Barbosa Lima e Rosa e Silva. Pôde ser que esteja enganado; mas ainda penso que é esta a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E da quarta vez repudiou ou engeitou o manifesto do seu partido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda não foi assignado; quando, porém, me for apresentado, nos termos em que o vi, não lhe negarei a minha assignatura.

Está, portanto, satisfeito neste ponto o honrado senador; eu continuo membro do partido republicano federal, mas da nuance democratica, emquanto S. Ex. é da nuance dictorial.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Nunca tive tendencia para isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Si satisfação nesta parte o nobre senador, satisfaça-me elle tambem com a sua promessa do interesse que tomará pela pacificação do seu Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Elle tem influencia bastante para isso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pela influencia e prestigio que lá tem desde que S. Ex. m'o garante, estou certo de que a pacificação se fará sincera e completa.

Agora aproveito a occasião para referir-me tambem...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Os que dizem que não queremos a pacificação são embusteiros.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu não digo isso e a prova é que sob a sua promessa deixei de offerecer o requerimento que trazia a respeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Não é a V. Ex. que me estou referindo. V. Ex. é lá do Piahy, e naturalmente não ha de se querer metter nos negocios do Rio Grande do Sul. Mesmo no Piahy V. Ex. está se vendo atrapalhado com o Sr. Pires Ferreira.

O SR. COELHO RODRIGUES—No Piahy, fique V. Ex. certo, procuro fazer o bem que posso, mas não imponho nem mendigo, porque penso que confiança não se dá, nem se pede por favor, e quem não consegue inspiral-a espontanea não se deve mostrar indigno della, mendigando-a...

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ninguem põe em duvida a altivez de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Agora, tranquillo V. Ex. por este lado, peço a sua attenção para o requerimento que vou offerecer em relação ao Estado do Amazonas, no extremo norte, e isto prova que o meu espirito de brasileiro é bastante largo...

O SR. COSTA AZEVEDO—Ouçamos.

O SR. COELHO RODRIGUES... para interessar-se por todos os Estados do Brazil e ainda sobra.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' bastante largo. Conhecemos ha muito tempo o peso da ferula.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não tenho a honra de conhecer o governador do Estado a que vou me referir, mas já pedi licença ao illustre almirante que o representa e tambem ao nosso digno secretario que está hoje na pre-

sencia e si não pedi licença ao honrado Senador foi porque me pareceu quem a negaria e estava disposto a fallar a respeito, com licença ou sem licença de S. Ex.

Agora pois vou fazer uma digressão, navegando em aguas mansas.

Não tenho, como disse a honra de conhecer o governador do Amazonas; as impressões que tinha delle eram boas, e a alcunha popular, que adquiriu, de *pensador*, predispõe todo o mundo a ver nelle um espirito reflectido.

Entretanto está me parecendo que S. Ex. renunciou ao direito de conservar aquelle titulo, porque de certo tempo a esta parte parece que governa affrontando todas as leis daquelle estado e ferindo todos os direitos; até mesmo os que deviam achar-se sob a guarda da União.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES— Reclamei não ha muito aqui mesmo contra a reforma dos municipios daquelle Estado, reforma que parece destinada a substituir a eleição pela acta, e o votante pleo mesario.

A autonomia dos municipios é principio garantido pela Constituição; os municipios do Amazonas estavam regularmente constituídos, e elle fez uma reforma, passando uma taboa rasa sobre todos e estabelecendo disposições pelas quaes augmentou tanto a influencia do governador, como annullou a do eleitorado.

Os prejudicados deviam desde logo ter recorrido lá á justiça federal e não faltaria a um estado tão nobre e tão bem relacionado quem aqui defendesse os seus direitos perante o Supremo Tribunal. Lembro, portanto, aos interessados na manutenção da autonomia dos municipios e do direito de voto, o recurso á justiça federal, porque, de outro modo, dentro de pouco tempo, o Amazonas estará com a sua administração toda feita á imagem e semelhança do governador e só terá para substituil-o quem seja simples continuador da sua administração.

Consta-me que ultimamente apresentou a candidatura do capitão Fileto Pires, que aliás supponho um homem de merecimento e capacidade; mas noto que foi elle mesmo que aqui levantou a candidatura do nosso collega Francisco Machado, o qual, depois disso, não desmereceu desta honra, porque cada dia de sua presença nesta Casa representa novos serviços prestados ao paiz ou ao seu Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem!

O SR. COELHO RODRIGUES—De um momento para outro porém, o suggestor da candidatura do nosso illustre collega tornou-se candidato elle proprio, e consta que o governador não tem poupado nem escolhido meios para a victoria deste seu caudato.

Isto é um negocio muito serio. A Republica só existirá emquanto o voto for cousa séria; quando elle for annullado, ella não passará de um nome vão.

Accresce que, sob o ponto de vista economico, as informações que tenho tido da administração daquelle Estado são tristes, para não dizer cousa peor: é uma delapidacão sem limites sob todas as formas e em todos os ramos da administração publica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda hoje me foram offerecidos diferentes documentos, que não lerei todos, mas peço licença para transcrever, em seguida ao meu discurso, porque delles se vê que ha alli uma sociedade formada pelo commandante da força policial, commandante superior da guarda nacional de Manaus e intendente da capital, Raymundo Affonso de Carvalho, pelo presidente da Assembléa Legislativa e official da flotilha do Amazonas, Joaquim de Albuquerque Serejo, por um medico auxiliar da Repartição de Hygiene e director do partido official, Dr. Henrique Alvares Pereira, por um tenente pharmaceutico do exercito, Raymundo de Vasconcellos, e pelo proprio secretario do governador, o Sr. Pedro Freire, affm de demarcarem e dividirem entre si os terrenos devolutos, especialmente os seringais, sociedade dirigida por um Sr. Wurffbain, que pelo nome parece estrangeiro...

O Sr. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES... donde concluo que no fim da festa não de ficar todos muito ricos.

Compreende-se que supprimir camaras municipais, legalmente eleitas, para substitui-las antes de expirado o seu prazo por outras organisadas por influencia do governador, com o fim de, por meio destas, entregar as mesas eleitoraes aos seus mandatarios, é annullar todos os principios fundamentaes da nossa Constituição, que é democratico-representativa.

Além do que ha de injusto e violento neste procedimento, comprehende-se bem a supina immoralidade de uma administração que dá carta de corso sobre todos os terrenos devolutos do Estado, como prova esse contracto em que figuram os principaes personagens que cercam o governador.

Não comprehendo que isto possa passar sem protesto no seio do Congresso e, ainda com risco de parecer impertinente, sinto-me bastante brasileiro para protestar contra o facto e offerer ao Senado um requerimento pedindo ir'ormações a respeito não só das reformas judiciaria e municipal daquelle Estado, como dos contractos a que me tenho referido e cujas publicas-formas farei, como disse, transcrever em continuação do meu discurso.

Sr. Presidente, vou concluir e sinto não poder, por já serem quasi 2 horas, tratar tambem de negocios do meu Estado, onde tem occorrido ultimamente factos muito importantes; mas isto provará ao menos aos meus collegas que ponho esses factos, que me podem interessar particularmente, abaixo do interesse publico, e que elles menos me tocam do que, por exemplo, a advocacia administrativa criminosa e a exploração systematica da administração publica de todo um Estado, que, apezar de riquissimo, está ameaçado de banca-rotã.

Concluindo, lerei o requerimento que tenho a honra de offer'ecer ao Senado (16):

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peça ao Governo que informe:

1.ª, si na recente reforma da Constituição do Amazonas foram respeitadas os principios constitucionaes da União;

2.ª, si recebeu reclamação por parte da magistratura ou das municipalidades daquelle Estado contra a mesma reforma;

3.ª, si esta autorizou a dis'olção das municipalidades anteriormente organisadas;

4.ª, si os respectivos conselhos interveem na organização das mesas eleitoraes;

5.ª, si ainda existem terrenos devolutos naquelle Estado.

S. R.—Sala das sessões, 28 de dezembro de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

Eis as publicas-formas dos contractos a que me referi:

#### PUBLICA FÓRMA N. 1

Os abaixo assignados Gustavo Adolpho R. Wurffbain tenente-coronel, Raymundo Affonso de Carvalho (1), capitão-tenente, Joaquim de Albuquerque Serejo (2), Dr. Henrique Alves Pereira (3) e Constantino Magno Pereira Saraiva, contractam entre si uma sociedade de natureza particular, de accordo com as clausulas abaixo declaradas e que devem ser respeitadas por todos:

1.ª O primeiro dos contractante, engenheiro civil, seguirá com o ultimo dos abaixo assignados para o rio Purús e seus afluentes ou outros quaesquer, afim de demarcar terras, especialmente se'ingaes.

2.ª Começará a responsabilidade de entre os contractantes, a contar do mez de agosto proximo entrante, época em que a comissão demarcadora de que trata a clausula 1ª partirá para os fins citados.

3.ª Todas as despesas concernentes a trans-

(1) Commandante superior da guarda nacional, commandante da força policial do estado e intendente nomeado, etc.

(2) Presidente da assembléa, official da flotilha.

(3) Membro do directorio do partido pensador.

porte da referida commissão, incluindo importancia de medicamentos e viveres, etc.: para o bom desempenho da commissão, correrá por conta dos contractantes, os quaes contribuirão igualmente para ellas.

4.ª A commissão demarcadora é obrigada a remetter em todas as oportunidades plantas, memoriaes, officios de remessa á repartiçáo de terras do estado por intermedio de qualquer um dos outros tres contractantes que ficam em Manaós.

5.ª A commissão demarcadora remetterá á qualquer dos contractantes de Manaós os cheques para o pagamento dos trabalhos executados afim de ter bom e regular andamento e facilitar a liquidação do negocio em beneficio de todos que assignam o presente contracto.

6.ª Terminado todo o trabalho, quer os contractantes que ficam em Manaós, quer os que fazem parte da commissão demarcadora apresentarão uma conta minuciosa afim de se fazer o competente ajuste.

7.ª Do producio liquido que se verificar após a terminação de todos os trabalhos, será dividido do seguinte modo: cincuenta por cento (50%) para o engenheiro Wurffbain, chefe da commissão demarcadora, e os outros cincuenta por cento (50%) igualmente pelos outros quatro contractantes.

8.ª A commissão demarcadora não poderá fazer contractos de demarcações nem tão pouco executará trabalhos concernentes ao assumpto que faz a parte essencial deste contracto, que não pertença a todos os contractantes.

9.ª Qualquer dos outros contractantes que ficar em Manaós poderá trabalhar para conseguir demarcações de terrenos mas fal-o-ha em prol de todos os contractantes, mantendo perfeita solidariedade até á época em que durar o presente contracto.

10.ª O presente contracto terminará quando chegar a esta capital a commissão demarcadora, e depois de entregues os titulos dos terrenos demarcados a seus proprietarios e recebidas as importancias do trabalho.

12.ª Quando uma das partes contractantes quizer retirar-se da sociedade antes do contracto terminado, poderá fazel-o si houver entre a maioria concordata, e neste caso a mesma maioria decidirá o quanto deverá receber como saldo o contractante que se retirar.

12.ª Cahindo seriamente doente o engenheiro Wurffbain, que seja necessario a sua retirada por algum tempo para a capital Manaós, Obidos ou ao estado do Ceará, pôde mandar substituir-se durante a sua ausencia por qualquer outro engenheiro ou agrimensor, pagando ao seu substituto viagem de ré, ida e volta á sua custa para o logar das medições e demarcações contractadas e para contractar, sendo pago pela commissão demarcadora os 50% a esse substituto por todas as medições e demarcações de que trata a clausula, em vista do attestado do Sr. Wurffbain. Iguaes favores gosará o ajudante delle o socio Saraiva.

13. O ajudante Constantino Magno Pereira Saraiva receberá além da porcentagem estipulada na clausula 7ª, um ordenado de 200\$, estação livre e viagem de ré, ida e volta, até Manaós.

14. As quantias que forem recebidas pela commissão demarcadora durante a ausencia dos socios Wurffbain e Saraiva deverão ser recolhidas em nome delles em conta propria no banco de Manaós onde já existem para elles os livros competentes.

15. Ao socio Wurffbain a commissão demarcadora concede o direito de contractar, durante o tempo de sua ausencia da capital, um secretario que acompanhará a commissão demarcadora e que o ajude na escripturação etc. como os outros socios. Este secretario ganhará um ordenado de 200\$, casa comida e condução.

16. Si porventura a receita do trabalho attingir a 100.000\$, deixará de ser cumprido o disposto na clausula 13ª.

17. Do presente contracto tirar-se-ha cinco cópias, sendo uma para cada contractante, e todas ellas assignadas por todos.

18. Para todos os effeitos legais terá valor o presente contracto. Manaós, 11 de junho de 1895.—Gustavo Adolpho Reinardo Wurffbain—Dr. Henrique Alves Pereira.—Raymundo Affonso de Carvalho.—Capitão-tenente Joaquim Albuquerque Serejo.—Constantino Magno Pereira Saraiva. Estavam estampilhas no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas. Reconheço as assignaturas supra. Manaós, 12 de junho de 1895. Em testemunho de verdade este original publico.—O tabellião, Manoel Antonio Lessa.

Era o que continha o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica, a qual me reporto, tendo do mesmo feito extrahir a presente publica-fórma, que depois conferei e concertei com o original, do que dou fé. Belém do Pará, 2 de setembro de 1895. Eu, Antonio Lucidoro Avelino da Motta, tabellião de notas interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade.—O tabellião interino, Antonio Lucidoro Avelino da Motta.

#### PUBLICA FÓRMA N. 2

Recebi a quantia de dous contos de réis (2:000\$), como socio das medições e demarcações das terras devolutas, effectuadas pelo engenheiro civil Gustavo Adolpho Reinardo Wurffbain conforme o nosso contracto. Manaós, 8 de julho de 1895.—Dr. Henrique Alves Pereira. Estava a margem o seguinte dizer dos con.os de réis. Era o que continha em o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica, a qual me reporto tendo do mesmo, feito extrahir a presente publica fórma que depois conferei e concertei com o original e por achal-a em tudo conforme a subscrevo, assigno, entregando-a ao portador juntamente com o dito original do que dou fé. Nesta cidade de Belém do Pará, aos dous dias do mez de setembro de 1895. Eu, Antonio Lucidoro Avelino da Motta, tabellião de notas interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, o tabellião interino, Antonio Lucidoro Avelino da Motta.

#### PUBLICA FÓRMA N. 3

Recebi a quantia de 2:000\$ como socio das medições e demarcações das terras devolutas, effectuadas pelo engenheiro civil Gustavo Adolpho Reinardo Wurffbain, conforme o nosso convenio.—Manaós, 21 de maio de 1895.—Raymundo de Vasconcellos. Era o que continha o documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e authentica, o qual me reporto tendo do mesmo feito extrahir a presente publica-fórma que depois conferei e concertei com o original e por achal-o em tudo conforme a subscrevo e assigno entregando-a ao portador juntamente com o original do que dou fé. Nesta cidade de Belém do Pará aos dous dia do mez de setembro de 1895. Eu, Antonio Lucidoro Avelino da Motta, tabellião de notas interino subscrevo e assigno em publico e raso.—Em testemunho da verdade, o tabellião interino Antonio Lucidoro Avelino da Motta.

#### PUBLICA FÓRMA N. 4

Recebi por conta de meus direitos, como socio das medições e demarcações das terras devolutas, effectuadas pelo engenheiro civil Gustavo Adolpho Reinardo Wurffbain, conforme o nosso convenio a quantia de 2:000\$000. Manaós, 15 de maio de 1895.—Pedro Freire. Era o que continha em documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autentica a qual me reporto tendo do mesmo feito extrahir a presente publica fórma que depois conferei e concertei com original e por achal-o em tudo conforme subscrevo e assigno, entregando-a ao portador juntamente com dito original do que dou fé. Nesta cidade de Belém do Pará 2 aos dias do mez de setembro de 1895. Eu, Antonio Lucidoro Avelino da Motta, tabellião de notas interino, subscrevo e assigno em publico e raso.—Em testemunho da verdade.—Antonio Lucidoro Avelino da Motta.

## REDACÇÃO

### ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuação do n. 18)

#### II. Impostos sobre a circulação

Nesta categoria se comprehendem todos os impostos, que gravam, não só a riqueza, propriamente dita, na sua circulação material, desde que ella se mostra por um acto ou facto (*transporte ou transmissão*).—como ainda, a circulação das proprias pessoas, e a de certos actos, relativos á *transferencia* ou á *autenticação* de direitos, haveres, etc., etc. (1)

Taes impostos ou taxas existem hoje em todos os paizes civilisados, notadamente, — os do *sello*, de *transmissão da propriedade*, do *registro*, do *correio*, do *telegrapho*, de *transporte*, os *aduaneiros*, ditos de *importação* e *exportação*, etc.

Com relação aos impostos sobre a circulação, deve-se, guardar a mesma prudencia, que a sciencia e experiencia recommendam acerca dos impostos sobre a produção.

« E preciso evitar, quanto possivel, — tributar a riqueza em *Estado de gestação*, isto é, gravar o *capital* durante o tempo que elle está em *via de formação*. Mas a necessidade de um grande orçamento não permite isentar as manifestações da riqueza, que se effectuam pela *circulação*, e o problema pratico dos financeiros se reduz a achar impostos, que apenas não a sobrecarreguem demais... (2) »

#### *Imposto do sello do papel*

Este imposto compõe-se actualmente do *antigo imposto do sello* e de outras taxas, outr'ora arrecadadas sob os titulos de *novos e velhos direitos*, *emolumentos*, etc., as quaes, foram reunidas ao imposto do sello, em virtude de disposições legislativas.

A arrecadação deste imposto é agora regulada pelo decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893.

O sello divide-se em *proporcional* e *fixo*.

O sello *proporcional* é graduado na razão do valor dos titulos ou da coisa que elles representam, e o *fixo*, pelo numero e dimensão das folhas dos papeis em que são escriptos os actos, ou conforme o objecto dos mesmos actos.

A sua cobrança se faz, por meio do sello *adhesivo* (*estampilhas*) ou por *verba* (*declaração escripta* de haver pago réis... de sello); e, recentemente, se autorisou o meio do *papel timbrado*, como outr'ora fôra tambem praticado entre nós.

O imposto do sello é geralmente reputado, como um dos melhores, pela facilidade da sua arrecadação, e, por ser capaz de importante receita.

Elle já grava entre nós quasi todos os actos da vida civil e da ordem administrativa e judiciaria.

*Indicações historicas*— O imposto do sello do papel creado pelo alvará de 10 de março de 1797, mandado executar no Brazil pelo de 24 de abril de 1801, ampliado pelo de 27 de abril de 1802, reduzido e de novo regulado pelos de 24 de janeiro e 12 de junho de 1804, foi de novo ampliado pelo alvará de 17 de junho de 1809 aos livros de negociantes, camaras municipales, tabelliães, irmandades, confrarias e ordens terceiras, aos livros de assentamentos de baptismos, casamentos e obitos, e aos papeis forenses,— e desde esta ultima data, definitivamente estabelecido entre nós.

Tendo a lei n. 59 de 8 de outubro de 1833 mandando crear um banco de circulação e de depositos com a denominação de Banco do Brazil, ordenou, para acudir ao pagamento de 40.000 ações com que o Governo ficou, que, além do outros fundos, fosse applicado a tal fim o producto do imposto do sello ampliado a diversos papeis e documentos anteriormente isentos e por esta lei taxados, como se vê da tabella annexa á mesma.

O decreto de 26 de março de 1833 tambem mandara cobrar de cada meia folha de papel em que fossem escriptos os passaportes dos navios 40 rs. de sello, na conformidade do alvará de 17 de junho de 1809.

(1) Não se ignora, que outros consideram as taxas sobre os actos civis do sello, registro, transmissão, etc., e os direitos aduaneiros, como impostos de «consumo».

(2) E. Levasseur, *Precis d'Econ. Politique*, cit. Pariz 1833.

A lei n. 99 de 31 de outubro de 1835 elevou ao dobro as taxas do sello, isentou os papeis expedidos pelas estações fiscaes, excepto no caso de serem ajuizados.

As leis de 12 de outubro de 1838 e 231 de 13 de novembro de 1841 fizeram ainda novas modificações.

O imposto do sello foi dividido em duas classes pela lei n. 317 de 21 de outubro de 1842, a saber: *proporcional* e *fixo*.

Para execução desta lei baixou o regulamento n. 375 de 26 de abril de 1844, depois, alterado pelo decreto n. 331 de 9 de outubro do mesmo anno.

A lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 alterou algumas taxas, aboliu o sello *proporcional* dos despachos das alfandegas, mesas de rendas e consulados e das lettras sacadas fóra do Imperio para serem aceitas e negociadas nelle, e isentou do imposto do sello fixo os livros das camaras municipales e casas de caridade.

As leis n. 387 de 19 de agosto de 1846, art. 23, e n. 555 de 15 de junho de 1850 tambem fizeram alterações no imposto do sello. Para execução da ultima baixou o decreto n. 681 de 19 de julho do mesmo anno, acompanhando o novo regulamento e autorizando o emprego do papel sellado.

Diversas leis posteriores regularam tambem esta imposição, quaes foram: — as de ns. 586, 601 e 612 de 6, 18 e 19 de setembro de 1850; n. 628 de 17 de setembro de 1851, arts. 26 e 27; n. 663 de 6 de setembro de 1852; n. 719 de 28 de setembro de 1853, arts. 21 e 22; n. 840 de 15 de setembro de 1855, art. 15, § 2º; decreto n. 1949 de 25 de julho de 1857; lei n. 939 de 26 de setembro de 1857, art. 13; decretos ns 2201 de 26 de junho, e 2314 de 4 de dezembro de 1858, e 2499 de 30 de setembro de 1859.

Foi o citado decreto de 26 de junho de 1853, que isentou do sello os actos promovidos e quaesquer documentos apresentados em juizo a favor dos que litigassom por sua liberdade.

Em virtude da autorisação concedida pelas leis n. 1114 de 27 de setembro de 1859, art. 11, § 9º, e n. 1149 de 21 de setembro de 1861, art. 1º, § 2º, foram publicados os decretos ns. 2713 de 25 de dezembro de 1860, e 3139 de 13 de agosto de 1863, dando novo regulamento para a arrecadação do imposto do sello e autorizando o emprego do sello *adhesivo* (*estampilhas*).

Tendo a lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 16, autorisado o Governo a incluir no sello *proporcional* os direitos das mercês e outros comprehendidos na tabella da lei de 30 de novembro de 1841, §§ 33, 40 a 48, e no sello *fixo* os dos empregos, mercês e outros, comprehendidos nos §§ 5º a 31, 34 a 39, 41, 45 e 47 da tabella da lei de 16 de outubro de 1850 e quaesquer outros fixos, estabelecidos a titulo de novos direitos sobre empregos e mercês; foi, em virtude da referida lei n. 1507, expedido o regulamento, que baixou com o decreto n. 4354 de 17 de abril de 1869 substituído posteriormente pelo publicado com o decreto n. 4354 de 9 de abril de 1870.

Sendo ainda o Governo autorisado pelo art. 10, § 3º da lei n. 1836 de 27 de setembro de 1870 a incluir no sello os direitos a que estavam sujeitos os empregos e officios de justiça e ecclesiasticos, foi effectuada esta inclusão pelo decreto n. 4721 de 29 de abril de 1871.

Em virtude da autorisação conferida ao Governo no *paragrapho unico* do art. 12 da lei n. 2792 de 30 de outubro de 1877, para incluir no imposto do sello os emolumentos, que se arrecadavam em virtude do decreto n. 4356 de 24 de abril de 1869, autorisação que já havia sido dada pelas leis ns. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 8º, e 2640 de 23 de setembro de 1875, art. 20; expediu o Governo o decreto n. 7540 de 15 de novembro de 1879, que não só incluiu no imposto do sello aquellos emolumentos, mas tambem elevou algumas das suas taxas— a dos subestabelecimentos de procurações e as de outros objectos, mencionados nos §§ 4º e 6º até 14 do regulamento n. 4505 de 9 de abril de 1870.

Depois, a lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, no seu art. 6º, isentando do imposto as licenças para aceitar condecorações estrangeiras, obtidas por funcionarios publicos, em razão de actos do seu emprego, e no art. 14 as *cartas de naturalisação*; autorisou tambem ao Governo, no citado artigo, a reformar novamente o regulamento do sello, de modo não só a preencher as omissões e corrigir os defeitos que no mesmo regulamento podessem existir, mas tambem, a reduzir as taxas dos diplomas de condecorações nacionaes, patentes militares, cheques e mandados ao portador ou á pessoa determinada, passados para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude da conta corrente, nos termos da lei de 22 de agosto de 1869, e estabeleceu ao mesmo tempo na tabella B, annexa, o limite de taes reduções. Por força desta autorisação baixou o decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.

A lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, art. 9º, II autorisou a reaver o regulamento do sello *fixo* e *proporcional* a fim de corrigir os defeitos ou omissões que se tivessem reconhecido na pratica, e bem assim para fazer um augmento razoavel nas taxas dos diplomas, *apostillas* e outros titulos mencionados na tabella B, ficando approvadas as tabellas annexas aos decretos n. 9.311 de 25 de outubro de 1884 e n. 9.360 de 17 de janeiro de 1885. O art. 10 da mesma lei mandou que o imposto sobre *patentes de privilegios* fosse cobrado como sello, sendo eliminado do orçamento da receita o respectivo titulo.

Ainda ordenara a lei referida, que nas futuras propostas de orçamento, o producto do imposto do sello fosse escripturado, como renda com applicação especial ao melhoramento do meio circulante.

Esta disposição foi derogada pela lei n. 3.348 de 20 de outubro de 1887.

—O decreto n. 1.115 A, de 29 de novembro de 1890 contém algumas disposições sobre a revalidação do sello, e multas.

A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, contém (art. 1.º) o seguinte :

—« Sello do papel; augmentadas as taxas com 10 % e cobrada a taxa de 200 réis por 100\$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre *debentures* ou obrigações ao portador ; 1 1/2 %, sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas. A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, repetindo as disposições da lei anterior (art. 1.º) tambem autorizou (arts. 2.º e 4.º) a rever o regulamento do sello:

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, quanto aos :

1.º actos emanados do poder ou autoridades da União ;  
2.º papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que proveham de serviços ou repartições federaes, ou que por ellas tenham de transitar ;

3.º papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal ;

4.º actos emanados de poder ou autoridade do Districto Federal e papeis que provenham ou transitem por suas repartições ;

5.º actos emanados de poder ou autoridade estadual, ou sujeitos aos seus serviços e repartições e que tenham de produzir os seus effectos em outro Estado perante autoridade federal ou fóra da União ;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam taes substituições ;

c) elevando até ao decuplo do que dispõe o actual regulamento as multas impostas aos contraventores.

Para dar execução ao disposto nas leis de 1891 e 1892 foi expedido regulamento pelo decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893, que é o vigente.

A lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 (art. 1.º), manteve o imposto do sello de ac ordo com a lei de 1891, excluidos, porém, os dividendos de bancos e companhias, com séda no Districto Federal, cujo imposto (2 1/2 %) passou a constituir verba distincta no orçamento da receita.

Tambem manteve a discriminação dos actos e papeis, sobre os quaes o imposto deve incidir, accrescentando, porém, ao n. 5.º (dos arts. 2.º, 4.º da lei de 1892 acima citada):

« Não estão comprehendidos em os numeros acima indicados quaesquer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados ao serviço estadual, ou que tenham de ser processados pelas justicas dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas.

Finalmente, a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 (art. 1.º) contem: «Imposto de sello; de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de dezembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as somente assignadas; elevando a 1\$ o sello de cada despacho de importação ; excluido o sello sobre bilhetos de loterias e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séda nos Estados. »

#### Imposto de transmissão de propriedade

Debaixo deste titulo estão comprehendidas : a taxa ou sello de heranças e legados, a siza dos bens de raiz, a meia siza e sello da venda de escravos, os direitos e sello da venda de embarcações nacionaes e estrangeiras, e os direitos de insinuação e outros da tabella annexa à lei de 30 de novembro de 1841, §§ 32, 42, 43 e 44, como foi determinado pelo art. 19 da lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867 e decreto n. 4.355 de 17 de abril de 1869. (3)

O imposto de transmissão é hoje regulado pelo decreto n. 5.581 de 31 de março de 1874, com as alterações feitas pelo art. 10 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882 e n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e recahe sobre a transferencia da propriedade ou usufructo de bens immoveis, moveis e semoventes.

A transmissão de propriedade opera-se de dous modos:

1.º Por titulo de successão legitima ou testamentaria (transmissão *causa mortis*.)

2.º Por actos *inter vivos*.

I —O imposto de transmissão da propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria (Alv. de 17 de junho de 1809, §§ 8.º e 9.º, decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, (art. 1.º) é devido :

1.º De bens moveis, immoveis e semoventes, situados ou existentes no Districto Federal ;

2.º De apolices da divida publica interna. (Decreto n. 4113 de 4 de março de 1863, art. 1.º.)

3.º De titulos de divida publica estrangeira, acções de companhias nacionaes ou estrangeiras, creditos e dividas activas, cujo transmissor ou credor tiver domicilio no Districto Federal ;

A taxa é extensiva:

1.º Aos casos de curadoria e successão provisoria (Orden. liv. 1.º, tit. 62, § 3.º, regimento do desembargo do paço, § 50, reg. n. 2433 de 15 de junho de 1859, art. 47) salvo o direito de restituição, apparecendo o ausente. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 4.º.)

2.º A' doação *causa mortis*, por ser equiparada a legado, verificando-se o pagamento do imposto na época em que tornar-se effectiva pela morte do testador ou doador. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 5.º.)

O imposto recahe sobre o activo da successão, liquido de dividas, encargos funerarios e semelhantes.

No activo da successão comprehendem-se, para o effecto do pagamento do imposto, todos os bens situados no Districto Federal (4) qualquer que seja a sua natureza, moveis, semoventes ou immoveis, direitos e acções, e bem assim os titulos de fundos publicos ou acções de companhias ou sociedades estrangeiras.

Não se comprehendem, porém, os fructos e rendimentos havidos depois do fallecimento dos testados e intestados. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 22, e alvará de 9 de novembro de 1754.)

Para a execução da cobrança do imposto, além de outras providencias e garantias, todas as heranças e legados, ou sejam de testamento ou *ab intestato*, são inventariadas, avaliadas e partilhadas com audiencia dos procuradores da fazenda ; a partilha amigavel, porém, póle ter lugar, precedendo o pagamento do imposto. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, arts. 7.º a 10.)

*Indicações historicas*— Pelo alvará de 17 de junho de 1809 foi creado o imposto de transmissão «causa mortis» o qual recahia somente sobre as heranças e legados transmitidos a herdeiros, que não fossem ascendentes ou descendentes.

A necessidade de meios para occorrer ás urgencias do Estado fez com que, além de outros impostos, fosse creado o da taxa ou sello, tambem chamado decima de heranças e legados, pago pelos herdeiros collateraes e estranhos, visto não soffrerem vexame ou incommodo com tal pagamento, por serem as heranças e legados a elles transmitidos um beneficio fortuito, e não lhes competirem de rigoroso direito.

Este alvará sujeitou ao imposto de 10 %, não só as heranças transmitidas por testamento, como as provenientes de parente fallecido «ab intestato», sendo neste ultimo caso os herdeiros parentes até ao 2.º gráo inclusive, contado na forma do Direito Canonico e ao de 20 %, as heranças transmitidas «ab intestato» a parentes fóra do 2.º gráo.

Deste imposto foi isenta a Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro pelo alvará de 28 de setembro de 1810, favor que foi applicado a todas as Santas Casas de Misericordia pelo alvará de 25 de maio de 1811.

Para evitar abusos e obrigar os testamenteiros ao pagamento do imposto das heranças, deu o alvará de 2 de outubro desse anno diversas providencias, e o decreto de 27 de novembro de 1812 mandou fazer no Real Erario a inscripção de todos os testamentos, de que fosse devida a decima.

Este imposto, que era arrecadado como renda geral, ficou pertencendo á provincial, em virtude da separação feita pela lei n. 58 de 24 outubro de 1852, que devidiu as rendas publicas em geral e provincial, devisaõ esta confirma-la pela lei n. 58 de 8 de outubro de 1833, n. 38 de 3 de outubro de 1834, e n. 99 de 31 de outubro de 1835.

Tendo sido, pela art. 17 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1811, o governo autorizado a reformar o regulamento deste imposto, foi essa reforma effectuada pelo decreto n. 156 de 28 de abril de 1842, additado posteriormente pelo de n. 410 de 4 de junho de 1845, que, na conformidade do art. 31 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843, declarou comprehendidos no alvará de 17 de junho de 1809, para o pagamento do imposto, os estrangeiros, nos mesmos casos e pela forma que os nacionaes.

(3) Não nos occuparemos das taxas sobre escravos, que já não existem.

(4) Outrora era o imposto cobrado em todo o paiz, como renda geral.

Em virtude da autorisação dada ao Governo pelo art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, foi o regulamento de 1845 substituído pelo que acompanhou o decreto n. 2.708 de 15 de dezembro de 1860.

Terço a lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867, art. 20, revogado a disposição do art. 37 da de 15 de novembro de 1827, que isentara do imposto de transmissão os legados e heranças consistentes em apolices da dívida pública e seus juros, foi promulgado o decreto n. 4.113 de 4 de março de 1863, regulando o imposto de taes heranças para o fim de prevenir conflitos que se podessem dar entre a Fazenda Geral e a Provincial.

O parágrafo unico do art. 1 deste decreto declarou isentos do imposto geral as heranças e legados consistentes em apolices provinciaes.

A decima de heranças e legados foi incluída nas leis de orçamento com o titulo de «imposto de transmissão de propriedade» —por força da autorisação concedida ao Governo pelo art. 19 da citada lei n. n. 1.507, e para uniformar as regras relativas á cobrança dos impostos de transmissão de propriedade e usufructo dos immoveis, moveis e semoventes por titulo oneroso ou gratuito, «intervivos» ou «causa mortis».

O regulamento expedido em consequencia desta autorisação é o que baixou com o decreto n. 3.355 de 17 de abril de 1869, depois modificado pelo de n. 5.581 de 31 de março de 1874, promulgado em virtude da autorisação do art. 11, § 11, da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, e posteriormente modificado pela lei n. 3140 de 30 outubro de 1882, art. 10, a qual elevou a taxa de transmissão, relativamente a escravos, em favor do fundo de emancipação. Exposição cit. á pag.

O imposto é:

- 1.º Proporcional.
- 2.º Variavel, conforme o titulo de successão é testamentario ou legitimo.
- 3.º Graduado, pelo parentesco dos herdeiros e legatarios.
- 4.º Uniforme para toda a especie de bens sem distincção de moveis, semoventes ou immoveis.

A quota, segundo a qualidade dos herdeiros ou legatarios e a natureza das transmissões, é a seguinte:

Em linha recta, sendo herdeiros necessarios.....	1/10 %
» » » não sendo necessarios.....	5 %
Entre os conjuges, por testamento.....	5 %
» irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos.....	5 %
Entre primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos.....	10 %
Entre os mais parentes até o 10º grão, contado por direito civil.....	15 %
Entre os conjuges <i>ab intestato</i> .....	15 %
A religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o grão ou a linha de parentesco.....	15 %
Entre estranhos.....	20 %

Estão sujeitos á taxa:

1.º Os *herdeiros necessarios*, isto é, os ascendentes e descendentes successiveis *ab intestato*.

2.º Os *filhos naturaes*, reconhecidos por escriptura publica ou testamento; sendo-lhes judicialmente contestada a qualidade de herdeiros forçados, devem neste caso pagar a taxa imposta aos estranhos, ficando-lhes, porém, salvo o direito á restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença que se tornar irrevogavel. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 3º, § 1º.)

3.º As *heranças e legados de affirm*, em qualquer grão, a conjuge sujeito ao regimen de communhão.

A taxa neste caso é regulada pelo parentesco entre o instituidor e o instituido, cobrando-se a que é applicavel a estranhos, quando o instituido for casado por outra fórma. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 3º, § 2º, combinado com o art. 19 da lei de 26 de setembro de 1867.)

4.º Os *adoptivos*, considerados estranhos. (Decreto n. 2708 de 15 de dezembro de 1860, art. 3º, § 2º.)

5.º Os *filhos de pae ou mãe* que passar a segundas nupcias, si succederem em bens hereditarios de irmão predefunto. (Orden. liv. 4º, tit. 91, § 2º.)

A taxa neste caso é a que pagam os irmãos.

6.º Os *herdeiros fiduciarios e fidei-commissarios*, sendo neste caso devida a taxa correspondente ao grão de parentesco com o testador. E, porém, devida a correspondente ao grão de parentesco entre os mesmos fiduciario e fidei commissario, quando este apenas tiver direito ao que restar, por ser facultado áquelle o direito de dispôr. (Orden. n. 289 de 12 de outubro de 1870.)

— As heranças e legados, consistentes em usufructo, estão sujeitas ás mesmas taxas que as heranças e legados em plena propriedade.

II. A transmissão de propriedade *inter vivos* opera-se por dous modos: por titulo gratuito ou por titulo oneroso. Em qualquer dos casos é sujeita ao imposto respectivo, salvas as isenções mencionadas em lei.

A transmissão da propriedade *inter vivos* comprehende:

- 1º as doações;
- 2º as compras e vendas, ou actos equivalentes, de bens immoveis situados no paiz;
- 3º as compras e vendas, ou actos equivalentes, de embarcações nacionaes ou estrangeiras;
- 4º os direitos e acções relativos aos bens de que tratam os quatro numercs antecedentes;
- 5º a aquisição de immoveis pelas corporações de mão-morta;
- 6º a constituição da emphyteuse ou sub-emphyteuse;
- 7º a cessão de privilegios;
- 8º a subrogação de bens inalienaveis;
- 9º todos os mais actos e contractos translativos de immoveis, sujeitos á transcripção, em conformidade da legislação hypothecaria.

— As doações *inter vivos* estão sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade, cujas taxas variam segundo o grão de parentesco das partes interessadas.

O imposto actual veiu substituir os antigos direitos de insinuação de doação.

As quotas do imposto são as seguintes:

Em linha recta, sendo herdeiros necessarios.....	1/10 %
» » » não sendo necessarios.....	2 %
Entre noivos, por escriptura antenupcial.....	1/10 %
» conjuges.....	2 %
» irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.....	2 %
» primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós, e sobrinhos netos dos irmãos.....	3 %
» os mais parentes até ao 10º grão, contado por direito civil.....	4 %
» estranhos.....	6 %

Nas doações entre affins o imposto é cobrado como no caso das heranças e legados.

— Estão sujeitas ao imposto todas as transferencias, a titulo oneroso, de bens immoveis por natureza, destino ou objecto, a que se applicam. Assim, pois, pagam o imposto:

- 1º as compras e vendas, arrematações, adjudicações e trocas de bens de raiz situados no paiz;
- 2º os direitos e acções relativos aos mesmos bens;
- 3º a constituição da emphyteuse ou sub-emphyteuse, isto é, a concessão do dominio util mediante o pagamento de um fóro annual;
- 4º as dações *in solutum*, isto é, os pagamentos que os devedores, em consequencia de contractos de compra e venda, ou troca de bens de raiz, fizerem com generos ou cousas que representem moeda, e vice-versa, e os pagamentos feitos com bens de raiz do que se devia em dinheiro (Regulamento das sizas, cap. 39, alvará de 5 de maio de 1814, instrucções de 1 de setembro de 1836, art. 4º);
- 5º a adjudicação a herdeiros de qualquer especie, que tenham remido ou se obriguem a remir dívida do casal ou para indemnisação de legados e despeços;
- 6º a adjudicação a conjuge meeiro, no caso de remissão de dividas;
- 7º a cessão ou venda de bemfeitorias em terrenos arrendados, ou actos equivalentes, excepto a indemnisação dos mesmos pelo proprietario ou locatario;
- 8º a aquisição de immoveis pelas corporações de mão morta;
- 9º a subrogação de bens inalienaveis;
- 10 todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripções na conformidade da legislação hypothecaria.

Consideram-se bens immoveis, para os effeitos do pagamento do imposto, não só aquelles que o são *por natureza*, como os predios rusticos e urbanos, as arvores e fructos emquanto adherentes ao solo, mas tambem todos os que, ou *pelo destino* ou applicação que se lhes dá, fazem parte integrante desses predios, taes como—instrumentos da agricultura e utensilios das fabricas, emquanto unidos aos respectivos estabelecimentos; ou *pelo objecto* a que se applicam, participam da natureza dos bens de raiz, propriamente taes, como são o usufructo das cousas immoveis, as servidões e acções, que tendem a reivindicar algum bem immovel. (Instrucções de 1 de setembro de 1836, art. 5º, resol. de 16 de fevereiro de 1818, provisão de 8 de janeiro de 1819, orden n. 143 de 4 de outubro de 1847.)

As quotas do imposto são as seguintes:

Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam.....	6 %
As permutações pagam do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, sendo iguaes.....	1/10 %
Da differença, si houver, mais.....	6 %
Constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse.....	1/10 %
De joia, si houver, mais.....	1 %

Tratando-se de bens adjudicados a conjuges meeiros; no caso de remissão de dividas, o imposto é cobrado sobre a metade do valor dos bens;

As transferencias de embarcações nacionaes ou estrangeiras são sujeitas ao imposto de transmissão, que é arrecadado do seguinte modo:

Da compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes.....	5 %
As permutações pagam do menor dos valores permutados, ou de qualquer delles, sendo iguaes.....	1/10 %
Da differença, si houver, mais.....	5 %
As embarcações estrangeiras, quando vendidas desmanchadas, são sujeitas sómente a direitos de consumo. (5)	

Os privilegios de qualquer empresa cedidos com autorisação do poder competente, antes de realisada a empresa ou de seu effectivo goso, excepto os assegurados pela lei de 28 de agosto de 1830 aos inventores de industrias, estão sujeitos tambem ao imposto, cuja quota é de.....

	10 %
--	------

Além dos direitos que forem devidos, segundo a natureza do titulo de transmissão de bens immoveis, pagam taxas addicionaes.

1.º A aquisição de immoveis pelas corporações de mão morta:	
Por titulo gratuita.....	5 %
Por titulo oneroso.....	4 %
2.º A subrogação de bens inalienaveis, na conformidade das leis.....	2 %
Sendo de bens não dotaes, si a subrogação não se effectuar por apolices.....	10 %
3.º Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção, na conformidade da legislação hypothecaria.....	1/10 %

Todas as taxas que ficam mencionadas são as do regulamento de 1874; ellas foram, porém, augmentadas de 10 %, conforme a lei de 1891, acima citada. (6)

A lei admite diversas isenções do imposto, em dadas condições e circumstancias.

Além das taxas supraditas, constantes do citado regulamento do imposto de transmissão da propriedade, ha outras que gravam por igualmente certos actos translativos da propriedade, taes são exemplo:

- 1) as das transferencias de acções de sociedades anonymas e em commandita, nacionaes e estrangeiras; as de titulos da divida publica da municipalidade do Districto Federal e outras, que são indicadas no regulamento do sello, e arrecadaveis por meio deste;
- 2) a taxa ou imposto do laudemio, o qual, pela sua natureza especial, entendemos melhor classificar em titulo anterior (pag. .)

Na conformidade com o disposto no art. 4º da citada lei de 1891, a cobrança deste imposto ficou sendo provisoriamente feita por parte da União, até que os Estados e o Districto Federal se mostrassem definitivamente organisados, aos quaes então passariam a pertencer nos termos da Constituição Federal. Assim foi mantido pela lei n. 126 A de 21 de dezembro de 1892 (art. 4º), e lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893 (art. 1º), tendo esta ultima no seu art. 6º declarado: «Por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão da propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despesas com a justiça e policia e corpo de bombeiros do mesmo Districto, exonerada a municipalidade de contribuir para essas despesas.»

A lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 (art. 5º), contém: «O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da municipalidade, actualmente a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competem á mesma municipalidade. Findo o exercicio, o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despesas feitas.»

Finalmente, devendo o imposto geral de transmissão de propriedade passar para a receita municipal do Districto Federal, foi, por isso, aberta uma verba, sob nova denominação, no orçamento da receita da União — Transmissão de apolices e embarcações —, para debaixo desta ser escripturada a arrecadação dos objectos, que continuam a pertencer á receita federal. (Vide Proposta de orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.)

#### Taxas de registro e outras por serviços semelhantes

Não ha no Brazil uma repartição publica, incumbida do registro geral dos actos da vida publica ou civil, como existe, ou se pretende que devera existir, em outros paizes, para o fim de constatar e autenticar os instrumentos de semelhantes actos.

Entre nós, quando estes consistem em titulos de nomeação para cargos publicos, contractos com o governo, diplo-

(5) Este imposto foi creado pelo § 4º do alvará de 20 de outubro de 1812 para augmento do fundo capital do Banco do Brazil, nos termos e condições, constantes do mesmo alvará, sendo posteriormente incorporado á receita geral do Imperio.

(6) Deixamos de mencionar as taxas, que se referiam á propriedade escrava que o citado regulamento ainda contemplava.

mas academicos, etc., os respectivos instrumentos são registrados ou lançados pelas proprias repartições que os expedem, ou por outras por onde tem de transitar; quando, porém, se trata de actos da vida civil, propriamente ditos, como os translativos da propriedade ou assecuratorios de direitos em geral, ou os de nascimento, casamento e obito dos individuos, etc.;—o registro dos mesmos é feito por officiaes publicos (tabelliães de notas, officiaes do registro hypothecario, ditos do registro civil, escrivães da provedoria, etc.), nomeados expressamente pelo governo para o desempenho dessa função.

As taxas, que estes officiaes cobram dos interessados pelos serviços que lhes prestam, são fixadas em lei, mas pertencem aos mesmos, como remuneração do trabalho prestado.

Quando, porém, são ellas cobradas nas repartições publicas, pelos registros feitos nas mesmas ou pelas certidões, que as partes solicitam, o seu producto deve entrar para a receita do Thesouro.

Out'ora o producto dessas taxas figurava, como verba orçamentaria, debaixo do titulo de «Emolumentos das repartições publicas». Presentemente são arrecadadas como sello (7) de documentos, e por isso perderam a entidade de contribuição distincta.

—Tambem a datar de 1892, começou a figurar no orçamento da receita federal a verba «Renda dos Consulados», a qual se compõe das taxas ou emolumentos, cobrados nessas repartições, segundo os serviços de despachos, registros, autenticação de documentos, etc., que as mesmas prestam aos interessados. As taxas consulares eram out'ora percebidas em favor dos respectivos funcionarios (dec. n. 4.968 de 24 de maio de 1872); mas o decreto do Governo Provisorio n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, que reorganizou o «Corpo Consular Brasileiro», acabou com semelhante pratica, e mandou arrecadadas em estampilhas, para o Thesouro da União.

O decreto do governo dito n. 1.327 de 31 de janeiro de 1891, para dar execução ao disposto no anterior, expediu provisoriamente a tabella dos emolumentos consulares, e o decreto n. 1.875 de 5 de novembro de 1891 regulou a cobrança dos mesmos por estampilhas, conforme fôra ordenado no decreto de 1890.

Uma outra taxa que o Thesouro cobra por serviços prestados aos particulares, e que opera semelhantemente, como encargo sobre a circulação, é, sem duvida, a que se denomina «Premio de depositos publicos».

Essa taxa faz, desde muitos annos, parte da nossa legislação fiscal, como se verá da seguinte noticia.

Ao cofre de depositos publicos, que no municipio do Rio de Janeiro está sob a guarda do Thesouro, se recolhem os bens consistentes em dinheiro, objectos de ouro e prata, pedras preciosas e papeis de credito, que são levados a deposito por ordem da autoridade judicial ou administrativa. Nos Estados taes depositos são effectuados nas Estações da Fazenda Federal, ali existentes.

No municipio do Rio de Janeiro, actual Districto Federal, além do cofre geral, ha um cofre filial, sob a administração da Recebedoria, destinado a receber e entregar sómente os depositos em dinheiro, mediante as formalidades legais, e a perceber o respectivo premio. (Lei de 8 de junho de 1831, art. 5º, decreto de 25 de abril de 1832, lei de 10 de outubro de 1833, decretos de 9 de dezembro de 1834 e 8 de janeiro de 1835, lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, art. 33, regulamento n. 131 de 1 de dezembro de 1845, decretos ns. 498 de 22 de janeiro de 1847, e 737 de 25 de novembro de 1850, art. 526, § 1º.)

Tambem são recolhidos ao mesmo cofre o ouro e a prata não amoeitados e as pedras preciosas, pertencentes a bens de defuntos e ausentes. (Ords. de 12 de outubro de 1844 e 23 de novembro de 1858.)

Pela guarda de taes objectos cobra a Fazenda Nacional o premio ou emolumento de 2 % na occasião de effectuar-se o deposito, quando este consiste em dinheiro, e na do levantamento, si é de outra especie. (Regulamento citado de 1845, art. 12, e idem de 17 de março de 1867, art. 76.) Este premio não é extensivo aos depositarios publicos, os quaes percebem o que está taxado nas respectivas leis. (Res. de consulta de 6 de julho de 1866.)

(7) A lei orçamentaria de 31 de outubro de 1879 é a ultima, que contém esta «verba». (Vide decreto n. 7.510 de 15 de novembro de 1879, que incluiu os «emolumentos» no imposto do sello.)

O cofre de depositos publicos, que no Rio de Janeiro estava a cargo da Camara Municipal, foi extinto pelo alvará de 12 de outubro de 1808, que o transferiu para o Banco do Brazil com o fim de auxiliar o augmento do fundo capital desse estabelecimento, e neste intuito ordenou que os depositos judiciaes e extrajudiciaes de prata, ouro, joias e dinheiro fossem feitos no referido Banco, cobrando este o mesmo premio que no extinto Deposito Publico se descontava ás partes.

Ordenou, outrossim, que os empréstimos a juro da Lei, que pelo cofre dos Orphãos e Administrações de ordens terceiras e Irmandades até então se faziam a pessoas particulares, fossem igualmente feitos ao mesmo Banco daquela data em diante.

Devendo extinguir-se em 11 de dezembro de 1829 o Banco do Brazil, por terminar nesse dia o prazo de sua duração, concedida pelo alvará de 12 de outubro de 1808, ordenou a lei de 23 de setembro de 1829 que os depositos nessa época existentes no referido Banco fossem entregues ao depositario que o Governo nomeasse. O Governo, por aviso do Ministerio da Justiça, n. 104 de 6 de maio de 1830, encarregou da guarda de taes depositos a uma commissão.

Posteriormente a lei de 8 de junho de 1831, art. 5º, mandou que esses depositos passassem do poder da commissão juntamente com outros, feitos depois da publicação da citada lei de 23 de setembro de 1829, para a Caixa da Amortisação, onde dahi em diante deveriam ser feitos quaesquer depositos, constituindo o premio delles dotação da mesma Caixa; até que foi o referido cofre transferido para o Thesouro Nacional por força da lei n. 62 de 10 de outubro de 1833, art. 4º, posta em execução pelo decreto de 9 de dezembro de 1834.

*Taxa judiciaria*

A taxa judiciaria foi mandada arrecadar pelo recente decreto n. 2.163 de 9 de novembro de 1895, promulgado em execução da lei n. 225 de 30 de novembro de 1894.

O art. 1º deste decreto resa assim:

«As causas julgadas no Districto Federal ficam sujeitas a uma taxa judiciaria substitutiva das custas contaes aos juizes e funcionarios do Ministerio Publico, com excepção das que competem aos curadores de orphãos e de ausentes.»

Esta disposição comprehende em geral todas as acções, as de estado de familia, as reaes e as pessoas.

A taxa é cobrada na seguinte proporção:

1º de 1/4 % sobre o valor certo do pedido (principal e juros vencidos, quer tenham sido ou não accumulados na petição inicial da acção) ou o que for declarado ou arbitrado na forma estabelecida;

2º de 1/4 % sobre o liquido a partilhar ou adjudicar e a rateiar nos casos previstos pelo citado decreto (art. 3º paragrapho unico, letras d e e);

3º de 2 % sobre a avaliação dos bens arrecadados de defuntos e ausentes.

Nas demandas em que se intentar a reconvenção, o valor da taxa judiciaria será calculada sobre a importancia do pedido maior.

A taxa judiciaria não excederá, porém, de 300\$ qualquer que seja o valor das causas, exceptuadas ainda as partilhas e sobrepartilhas judiciaes ou extrajudiciaes, o calculo de adjudicação, o de transferencia do uso-fructo, extinção deste ou de fidei-commisso, nos quaes a taxa não poderá ser superior a 150\$000.

O pagamento da taxa será effectuado por meio de um sello especial, e emquanto não houver esse, por verba lançada na guia que para esse fim será passada pelo escrivão do feito *ad instar* do disposto no art. 28 paragrapho unico do decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893.

O decreto citado regula igualmente o modo da cobrança effectiva e impõe multas pela falta de comprimento aos respectivos juizes e mais funcionarios. Estas multas são tambem arrecadadas, como renda do Thesouro Federal.

— As poucas disposições, acima indicadas, bastam para ter-se conhecimento do que seja a *taxa judiciaria*.

Embora mudado o nome e a forma da sua arrecadação, é ella em tudo semelhante ao imposto denominado—«*substituto da desima de chancellaria*», que outrora tivemos, regulado pelo decreto n. 4.339 de 20 de março de 1860, e logo depois abolido pela lei n. 1.750 de 20 de outubro deste mesmo anno.

Não é, portanto, uma imposição nova ou desconhecida entre nós, e della se encontra exemplos em todos os estados modernos.

*Taxas do Correio e Telegrapho*

Conforme a classificação adoptada acerca das fontes da receita publica, já se disse em outra parte, a respeito das taxas do Correio e do Telegrapho (us. ). Taxas da especie não devem, com effecto, ser tratadas debaixo do titulo de *impostos*, porque realmente não o são taes; o contribuinte das mesmas nada mais faz do que pagar um serviço recebido.

*Imposto de transporte*

Este imposto é de data relativamente recente; foi creado pelo art. 18, n. 11, da lei n. 2.940 de 31 de outubro de 1879, e mandado arrecadar sobre as passagens:

1º de todos os passageiros, sem distincção de classe, que circulassem nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pelo Estado ou por companhias particulares que teem subvenção garantia ou fiança de garantia de juros;

2º dos passageiros de barcas a vapor das companhias subvencionadas pelo Estado;

3º dos passageiros que circulassem nas linhas ferrreas da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios, tramways ou carris urbanos de tracção animada ou a vapor.

Esta ultima disposição foi revogada pelo artigo 8º da lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880.

São isentas da taxa de transporte:

1º as passagens inferiores a 1\$ nas estradas de ferro de tracção a vapor construidas pelo Estado ou por companhias particulares, que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros;

2º as passagens inferiores a 10\$ nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pelo Estado. (Lei n. 3.018 de 5 de novembro de 1880, art. 9º.)

As quotas do imposto são as seguintes, constantes das tabellas que acompanharam o regulamento expedido pelo decreto n. 7.565 de 13 de dezembro de 1879:

IMPOSTO		CUSTO DAS PASSAGENS	
		Nas estradas de ferro	Nas barcas a vapor
100	Si as passagens custarem até .....	1\$000	10\$000
200	» » » » » .....	2\$000	20\$000
300	» » » » » .....	3\$000	30\$000
400	» » » » » .....	4\$000	40\$000
500	» » » » » .....	5\$000	50\$000
600	» » » » » .....	6\$000	60\$000
700	» » » » » .....	7\$000	70\$000
800	» » » » » .....	8\$000	80\$000
900	» » » » » .....	9\$000	90\$000
1.000	» » » » » mais de.....	9\$000	90\$000

(Continúa.)

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Militar**

3ª ACTA DA SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1896

Aos 26 dias do mez de janeiro, de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marcehaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Ourique Jacques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José da Silva Botafogo, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto do anno passado.

Manoel Estevão Ferreira do Nascimento, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 do regulamento de 1793.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, sendo posto em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Manoel José de Mattos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de 3ª deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da 3ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas, titulo da Ordenança de 9 de abril de 1805, devendo ser eliminado do serviço do exercito, de conformidade com o decreto de 13 de outubro de 1827.—Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da 3ª deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a carta regia de 19 de fevereiro de 1807, visto não achar-se prova da aggravação da deserção, sobre que não depuzeram testemunhas no conselho de guerra, nem foi o réo interrogado; contra os votos dos Srs. ministros: Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer e Seve Navarro, que consideraram o accusado réo le primeira deserção simples, por não ter sido anteriormente processado e condemnado por semelhante crime.

Manoel Victor, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous annos de prisão com trabalho como incurso no art. 1º da 2ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, sendo posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer e Seve Navarro, que consideraram o accusado réo de 1ª deserção simples.

Manoel Joaquim de Meirelles, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da 1ª deserção simples, do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

— Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Domiciano Ernesto Dias Cardoso, soldado addido ao corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal; Francisco Gomes de Oliveira, soldado do 9º regimento de cavallaria; Leandro de Souza Nascimento, soldado do 27º batalhão, Joaquim Ignacio de Silva, soldado do 27º batalhão, ambos de infantaria, accusados de primeira deserção simples, condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Joaquim Moreira Ramos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão, como incurso no art. 1º titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico da mesma Ordenança, das deserções aggravadas por circunstancias.—Foi convertido o julgamento em diligencia, para que, reunindo-se novamente o conselho de guerra affirme o alfres vogal Epaminondas de Andrade Farias, o seu comparecimento á segunda sessão do mesmo conselho assignando a sentença a fls. 19 verso a 20, falta esta pela qual são responsaveis principi, paes o presidente capitão João de Souza Franco e o aulitor capitão Arthur Napoleão de Oliveira Madureira.

João Baptista de Souza Maia, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da 2ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer, e Seve Navarro, que consideraram o accusado réo de 1ª deserção simples, visto não ter sido anteriormente submettido a conselho de guerra e condemnado como desertor.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro: Candido Pinheiro de Campos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de haver aggsodido seu camarada, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incurso na 1ª parte do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi reformada a sentença para impôr ao réo a pena de dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no referido artigo de guerra.

Petro Manoel dos Santos, cabo de esquadra graduado do 33º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 1º, 11, 16 e 24 dos de guerra de 1763.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ourique Jacques, Souza Carvalho e Seve Navarro, que julgaram a falta punivel pelo regulamento disciplinar.

Joaquim Martins, 2º sargento do 31º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 12 dos de guerra de 1763.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo á pena de dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 12 dos de guerra de 1763.

Termina no fim deste mez a cobrança da renda de penas de agua e a das licenças do fumo.

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 25 de janeiro de 1896..... 26:488\$562  
Idem de 2 a 25 do corrente.. 924:895\$395

**NOTICIARIO**

**Escola Normal Livre** — O resultado dos exames realizados no dia 23 foi o seguinte:

Geometria e trigonometria—Approvados: com distincção, Georgina de Magdaleno Branco; plenamente, grão 9, Adalgiza Esther de Araujo e Silva; grão 8, Eugenia Luiza da Costa Araujo e Elvira Pilar da Silva Guimarães; simplesmente, grão 5, Maria Pinto Barreto.

Reprovada, uma.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas amanhã seguintes paquetes:

Pelo *Alice*, para Pernambuco, Maranhão e Pará, recebendo impressos objectos para registrar até as 2 horas da tarde e cartas para o interior até as 2 ½, ditas com porte duplo até ás 3 horas.

Pelo *Inskish Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde e cartas para o interior até ás 9 ½, ditas com porte duplo para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Duchessa*, para Genova, Nopolis e Las Palmas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar ás 6 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Wordsworth*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos e objectos para registrar, até á 1 hora, cartas para o interior até a 1 1/2 horas da tarde, idem com porte duplo e para o exterior até á 2 horas.

Pelo *Nile*, para Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para o Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ½ da manhã, idem com porte duplo e para o exterior até ás 12.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dões em Casadura foi, no dia 22 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	795	785	1.580
Entraram.....	35	44	79
Sahiram.....	30	29	59
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	796	794	1.590

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 504 consultantes, para os quaes se aviaram 688 receitas.

Fizeram-se 15 obturações de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que as appellações crimes n. 152, appellante Delfim José Rodrigues Braga, appellado Miguel Jacintho de Noronha Feital; n. 157, appellante a justiça, appellado Pedro de Oliveira Leitão, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara criminal do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 24 do janeiro de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 2 a 24 de janeiro de 1896.....	8.687:496\$604
Idem do dia 25 (até ás 3 horas).....	359:137\$153
Em igual periodo de 1895...	9.046:633\$757
	9.651:325\$029
<b>RECEBEDORIA</b>	
Rendimento dos dias 2 a 24 de janeiro de 1896.....	1.564:131\$174
Idem do dia 25.....	196:801\$790
	1.760:932\$964
Em igual periodo de 1895...	720:817\$845

## Externato do Gymnasio Nacional

### EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

*Portuguez—1ª mesa*

Provas oraes

Elvira Aguiar.  
José Alves dos Reis.  
Silvio de Chermont Rodrigues.  
Mario de Queiroz Murias.  
Luiz Gonçalves de Brito Junior.  
Joaquim das Chagas Moura.  
Rito Emygdio Pereira de Souza.  
Juvenal Caetano de Menezes.  
Alfredo Paiva Pereira da Cunha.  
Alberto Gusmão.

*Turma suplementar*

Eurico Fontenelle Ferreira.  
Alvaro do Valle dos Santos.  
Mario da Costa Braga.  
Guido de Souza Mursa.  
José Primo de Macedo França.  
Alfredo Black de Sant'Anna.  
Joaquim Cordeiro Guerra.  
Abelardo Accetta.  
Augusto da Silva Ribeiro (2ª chamada.)

*Portuguez—2ª mesa*

Aldérico Octavio Oriandini.  
Washington Reis.  
Theodoro Polycarpo.  
João de Mattos Travassos Filho.  
Sylvio Pellico de Miranda.  
Hamilton Paulino da Silva Pires.  
Harold da Maia Farinha.  
Almerindo Teixeira da Cunha.  
Manoel Faustino Salles de Carvalho.  
José Idefonso Ramos Valladão (2ª chamada.)

*Turma suplementar*

(2ª chamada)

Elesbão Murtinho.  
Camilla Alberto Boulte.  
Francisco Pauselipo da Fonseca.  
Nicoláo Abram.

*Francez—1ª mesa*

(ás 11 horas)

Roberto Marinho de Azevedo.  
Fabio Ignacio Leivas.  
Rufino Furtado de Mendonça Junior.  
Octavio de Andrade Lima e Castro.  
Rodrigo Henrique Baptista.  
João Alfredo Caetano da Silva.  
José Luiz Pinheiro do Valle Filho.  
Luiz Gonzaga de Araujo Lima.  
Manoel Teixeira Peixoto.  
José Feliciano de Moraes Costa.

*Turma suplementar*

Antonio de Moraes Barros.  
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.  
Theodomiro Penna Teixeira.  
Manoel do Lago.  
Edgard Roquette Pinto.  
Eduardo dos Santos Lima.  
Emygdio Genaro da Fonseca Almeida.  
Joaquim Saldanha Marinho Samico.  
Alberto Martins de Carvalho Mourão.  
Octavio Augusto de Souza.

*Francez (2ª mesa, ás 11 horas)*

Eugenio Pedro do Carmo.  
Armando Vieira.  
Virgilio da Silva Campos.  
Eugenio Ferreira de Menezes.  
Caio Guimarães.  
Manoel Octavio Carneiro.  
Alvaro Rodrigues Teixeira.  
Adolpho Soares Pinheiro.  
Francisco Esperidião Pereira de Andrade Junior.  
João Pedro Domeque de Barros.

*Turma suplementar*

Custodio Milanez dos Santos.  
Sylvio Rangel.  
Francisco de Campos Povoas.  
Rodolpho Vaccani.  
Percilio de Carvalho.  
René Salucio de Souza Pitanga.

Manoel Jaguarharo da Rocha Miranda.  
José Alves de Sá e Mattos Fonseca.  
Luiz Candido de Lacerda.  
Francisco Assis Figueiredo.

*Inglez*

Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.  
João das Chagas Rosa Junior.  
Joaquim José da Silva.  
Amasvindo Catramby.  
Garfield Augusto Peny de Almeida.  
Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho.  
José Rodrigues Leite e Oiticica.  
Asdrubal Teixeira de Souza.  
Raymundo de Berredo.  
Ildelfonso Alves Corrêa.

*Turma suplementar*

Carlos Alberto Castello Branco.  
Aristides Werneck.  
Alfredo Borges Monteiro.  
Mizael Ferreira Penna.  
João Vasco Alves de Barcellos.  
João Hypolito das Mercês.  
João Renato de Siqueira Zamith.  
Ambrosio Amorim.  
Augusto Tavares de Souza Vaz.  
Antero Torres.

*Aritmetica e algebra—1ª mesa*

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.  
Alvaro Borges Dias.  
Antonio Fernandes Veiga.  
Afonso Luiz Caminha da Silva.  
Antonio da Cunha Corrêa de Mello.  
Carlos Ramos.  
Rubens da Silva Leitão.  
Wenceslão San Juan.  
Pedro Teixeira Dantas.  
Ernesto Tornaghi.

*Turma suplementar*

José Lindenberg Porto Rocha.  
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.  
Allan Angell.  
Carlos Wimberly Twity.  
Roberto Marinho de Azevedo.  
Afonso Henrique Couto Fernandes.  
Arthur Carlos Motta Peixoto.  
Mario de Miranda Valverde.  
Armando Augusto de Godoy.  
Theotônio Paes de Oliveira.

*Aritmetica e algebra—2ª mesa*

Mario Castilhos do Espirito Santo.  
Estacio Gambetta.  
Raul Emilio Pereira da Silva.  
Cesar do Val Villares.  
Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.  
Olympio Rodrigues Alves.  
Eulino do Rosario Cardoso.  
Joaquim José da Silva.  
Pedro Pereira Baptista.  
Ambrosio Amorim.

*Turma suplementar*

Luiz Bello de Souza Breves.  
Silvino de Oliveira Mattos.  
Oscar de Faria.  
José Ferreira Nobre Sobrinho.  
Alfredo Seabra.  
Manoel José Murtinho Filho.  
Julio Medeiros Albuquerque.  
José Pereira Guimarães Filho.  
Joaquim Murtinho Sobrinho.  
Augusto Brandão.

*Physica e chimica (provas escriptas)*

Todos os inscriptos.

Externato do Gymnasio Nacional, 25 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º gráo ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola;  
2º, certidão de idade superior a 15 annos;  
3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º gráo terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento.

Para estes exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 8 1/2 horas da noute.

Para os exames da 2ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noute.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validos para todos os efeitos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*. (.

## Escola Normal

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º gráo ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2º, certidão de idade superior a 15 annos;  
3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*. (.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º gráo terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento vigente.

Para esses exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*. (.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*. (.

## Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director deste Instituto, faço publico que do dia 1 a 28 de fevereiro estarão abertas nesta secretaria as matriculas dos alumnos.

Para a matricula no primeiro anno, o candidato devera juntar ao requerimento:

1º, certificado de approvação em exame do 1º gráo, ou de exame de admissão;

2º, certidão de idade superior a 12 annos;

3º, attestado medico em que prove que o

candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola.

Para a matricula no 2º e nos annos superiores, requer-se certidão de approvação nas materias do anno antecedente.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de Janeiro de 1896.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense interino do instituto. (.

### Inspectoria Geral de Saude dos Portos

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, se aceitam propostas na secretaria desta repartição, no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de generos alimenticios, carne verde para o lazareto da ilha Grandó, assim como para o fornecimento de carvão de pedra Cardiff, lubrificantes e lenha para as embarcações pertencentes a esta repartição e áquelle estabelecimento, durante o corrente anno.

Recebem-se tambem propostas para os fornecimentos de tintas, ferragens, drogas, medicamentos, roupas brancas, colchões, camas, moveis, travesseiros, almofadas e louça.

Serão approvadas somente as propostas que forem apresentadas em duplicata e com, os preços de cada genero em kilo, litro, centozia, acha, numero, milheiro, lata e unidade, por extenso e em algarismo.

Os generos deverão ser todos de primeira qualidade.

Nesta secretaria se darão as demais informações precisas aos Srs. interessados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1896. — O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*. (.

### Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de 19 de julho do anno passado, fica intimado pelo presente edital o administrador da Fazenda da Boa Vista Gomes Freire de Andrade Tavares, para, no prazo de 30 dias allegar perante o mesmo tribunal o que fôr a bem do seu direito relativamente ao alcance de 73\$700, verificado na tomada das contas que prestou do emprego da quantia de 300\$, que, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 561, de 31 de março de 1894, lhe foi entregue no Thesouro Federal, para occorrer ás despesas com o pessoal da mesma fazenda no dito anno, sob pena de proceder-se de accordo com o final do § 1º do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 1896. — *Luiz Americano*, secretario. (.

### Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, no mez de janeiro corrente, se cobra a licença para a venda do fumo e seus preparados, incorrendo os que não tirarem a respectiva licença neste prazo, nas multas de 100\$ a 200\$000.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*. (.

### Recebedoria

Por esta repartição se faz publico para conhecimento dos interessados que, durante o mez de janeiro corrente, se procede á cobrança da renda do penas de agua, correspondente ao exercicio de 1895, incorrendo os que pagarem fóra deste prazo nas multas de 10% o 15%.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*. (.

### Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que termina no dia 31 do corrente o prazo para o pagamento, sem multa, das licenças para a venda do fumo e seus preparados, incorrendo nas multas de 100\$ a 1.000\$

(art. 23), de accordo com os arts. 15 e 20 os que não pagarem a respectiva licença de conformidade com o art. 16 do decreto n. 2216, de 16 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*. (.

### Caixa da Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 3 apolicos geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 253.214, 253.215 emittilas em 1877 e e 206.660 em 1870, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrário.

Caixa da Amortizaçáo. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*. (.

### Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DA METEOROLOGIA

Construção de abrigos dos instrumentos meteorológicos

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até ao dia 6 de fevereiro proximo, ás 11 horas, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de cinco abrigos Capello, para as estações meteorológicas.

Condições

1ª

Os abrigos serão iguaes aos que existem na estação meteorologica do morro de Santo Antonio.

2ª

Indicar-se-ha na proposta o preço de cada abrigo.

3ª

Declarar-se-ha o prazo minimo da entrega de cinco dos referidos abrigos completamente promptos e convenientemente pintados.

4ª

Ficarão sujeitos á approvaçáo desta repartição.

Observações

1ª

O fornecedor pagará as multas de 10% do valor da proposta, no caso de demora na entrega, ou de 20% no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for feita por outra da qualidade contractada, e conforme o prazo novamente marcado.

2ª

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Marítima do Brazil, 25 de janeiro de 1896.—O secretario, 1º tenente *Caio de Vasconcellos*. (.

### Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Armstrong Paulino & Comp., Fonseca Corrêa & Comp. e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos na sessão do conselho de compras de 8 de novembro do anno findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

### E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGONS DE DIVERSAS SERIES DA BITOLA DE 1,º60.

De ordem do director, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de

sobresalentes de peroba da melhor qualidade e sem defeitos para reparação de carros e vagons de diversas series da bitola de 1,º60.

Os proponentes devem indicar os preços de cada uma peça e o prazo maximo do fornecimento.

Os modelos que terão de servir para a construção dos sobresalentes estão á disposição dos proponentes no escriptorio da locomoção no Engenho de Dentro, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas.

A entrega do material será feita em qualquer das estações desta estrada e deve começar dentro dos primeiros 10 dias contados da data da assignatura de contracto e findar dentro do prazo da proposta, que não pôde ser excedido, sob pena de multa de 300\$, por dia que exceder.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escritas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente a zeito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e caução acima referida que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

### E. de Ferro Central do Brazil

BAGAGENS E ENCOMENDAS NOS TRENS DS 1, DS 2, DP 1 E DP 2

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, por aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fica permitido o transporte de encomendas nos trens DS 1, DS 2, DP 1 e DP 2, cujo peso de cada volume não exceda de 25 kilos, sendo applicada a estes volumes a tarifa estabelecida para as bagagens transportadas por aquelles trens.

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (.

### Commissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra

Em virtude de autorisação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre consulta ao Ministerio da Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, dentro do qual deverão os possuidores de terrenos de marinhãs comprehendidos entre a cidade de S. João da Barra e a barra do rio Parahyba, a apresentar no escriptorio desta commissáo nesta cidade os respectivos titulos de aforamento, afim de se verificar a legitimidade da posse de taes terrenos.

S. João da Barra, 10 de janeiro de 1896.—O engenheiro-chefe, *Alfredo Dias*. (.

### Museo Nacional

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que, de 23 de janeiro até ás 11 horas do dia 4 de fevereiro, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1896, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do museo, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, fiação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivelas,

barbante, cadarço, óleo de linhaça, azeite doce, alcool 38°, lampadas de alcool, sal de cozinha, carvão de madeira, dito de pedra, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo, bexigas de boi, ferro em barra e vergas, ferramentas e ferragens, arame de zinco, dito de latão, dito de cobre, estanho, tintas, pinceis, agua-raz, vernizes, gommalaca, cera virgem, serragem, naphthalina, sabão arsenical, dito commum, camphora, acido phenico puro e commum, dito salicylico, dito chlorhydrico do commercio, pedra hume, gesso de pintor, dito de esculptor, barro de esculptor, colla da Bahia, dita de pintor, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercurio, chlorureto do calcio, bocas de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para hervario, ditas para arborisação, prensas, flechas de Ubá, polvora, chumbo, cartuchos, espóletas, bacias, lavatorios, baldos de zinco, espanadores de pennas, moringues do barro, copos de vidro, escarradeiras de metal, talhas para agua e vassouras.

**Objectos para photographia**

Chapas secas de gelatino-bromureto de Monchouev Wratten Wainwright's ordinary, Wratten Wainwright's Instantaneous, dimensões 9x12, 13x18, 18x24; acido acetico crystallisavel, acido pyrogallico puro, branco, acido tartarico puro, acetato de soda fundido, aceto-tungotato de soda para viragem, alcool 40°, albumina secca de ovos; alumen em pó, alumen de chromo, algodão polvora, ammonia liquida, amidol, benzina anhydra para photo-zincographia, bichromato de potassa, bichromato de ammonia, bichromato de o-la, betume da Judéa, bromureto de ammonia, chlorureto de cal para viragem, chlorureto de calcio dissecado para platinotypia, chlorureto de ouro puro, chlorureto de platina, chloro-platinite de potassa para platinotypia, ether sulfurico 62°, gelatina para phototypia, hydroquinone, hyposulfito de soda iconogene, iodureto de potassa, metal, nitrato de prata crystallizado, oxalato neutro de potassa, silicato de soda, sulfato de ferro crystallizado, sulfito de soda crystallizado; bacias de porcellana com inscripção, diversos tamanhos, papel de filtro branco (mão), papel duplo albuminado (1ª qualidade).

**Objectos para os jardins**

Enxadas, picaretas, alviões com machado, pás direitas, ditas curvas, raspadeiras, sachos, ancinhos, colheres curvas, gadanhos, forcados, regadores, seringas para irrigação, tesouras para podar, canivetes para enxergar, corleis para alinharr ruas, alfanges, cacos, pedras, bigornas, mantellos para alfantes, tesouras para cortar grammas, canivetes para podar, cinto com chifre para pedra de amolar, alfange, machados, foices, serrotes, cavadeiras, facões, carrinhos de mão, macetes de pão para bater estacas, marretas, soquetes, alavancas, arames, martellos, pontas de Paris, chumbo laminado, tesoura para cortar chumbo, punções com algarismos de 0 a 9, lacre para enxertos, travadeiras, limas para os serrotes, pedras de amolar, ditas finas para canivetes, cesos redondos, ditos com azas, paneiras, enxofra-leiras, fumigadores, vasos de barro, tinas, púas, verrumas, alicates, torquezes, formões, escadas de mão, ditas de abrir, corda grossa, metro (medida), trena, cabos para enxadas, ditos para alviões e picaretas, ditos para pás direitas, cal, etiquetas de madeira, ditas de zinco, tinta branca em tubos para etiquetas de madeira, dita amarella, dita indelevel para etiquetas de zinco, enxofre, estrume. Museo Nacional, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, Domingos S. de Carvalho.)

**Prefeitura do Districto Federal**

**AFERIÇÃO**

De ordem do cidadão director da fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previno-se aos interessados que o prazo para aferição o revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento começou a 1 do corrente e terminará a

31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de janeiro de 1896. — Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accessilios, fundo do n. 168 à rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.— O chefe, Leal da Cunha.

**Agencia da Prefeitura**

**1º DISTRICTO DE S. JOSÉ**

De ordem do cidadão major, agente deste districto, faço publico que se acha recolhida ao deposito publico, à praça da Republica, uma carrocinha de mão sob o n. 133 que foi apprehendida por infracção das posturas em vigor, a qual será vendida em leilão ás portas do referido deposito, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, para pagamento da multa e mais despezas.

Capital Federal, 25 de Janeiro de 1896.— O escrivão, Guilherme A. da Silva Porto.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	<i>Pracas</i>	<i>90 d/s</i>	<i>d vista</i>
Sobre Londres.....	9 3/16	9 1/32	
» Paris.....	1.041	1.062	
» Hamburgo...	1.287	1.315	
» Italia.....	—	1.017	
» Portugal....	—	476	
» Nova York....	—	5.531	

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices geraes miudas, de 5 %	965\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %...	969\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, nom.....	962\$000
Ditas idem, de 1895, port.....	964\$000
Ditas idem, de 1868, de 500\$...	2:389\$000

**Bancos**

Banco da Republica do Brazil, 50 %.....	66\$000
Dito idem, integ.....	148\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	202\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.....	120\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	222\$000

**Companhias**

Comp. Melhoramentos no Maranhão 30 %.....	4\$750
Dita E. de F. Oeste de Minas 37 1/2 %.....	15\$000
Dita idem idem, integ.....	65\$000
Dita Geral de Seguros.....	40\$000

**Debentures**

Debs. da E. de F. Sorocabana Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.— João Jacome de Campos, syndico interino.	67\$000
---	---------

**Ultima cotação das fundos publicos**

Apolices do emprastimo nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1899 (port.)....	1:700\$000
Ditas idem de 1899 (nom.)....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.)....	964\$000
Ditas idem de 1895 (nom.)....	962\$000
Ditas convert. de 1:200\$, de 4 %	1:305\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:300\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %...	969\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	965\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %....	380\$000

Rio, 25 de outubro de 1895.—J. Jacome da Campos, syndico interino.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorisado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa no dia 29 do corrente, 400 letras hypothecarias do Banco União Agricola do Brazil de Credito Real, do valor nominal de 100\$ cada uma, para execução de penhor.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.— J. Jacome de Campos, syndico interino.

Fica, por motivo de força maior, transferida para o dia 28 do corrente a venda dos titulos constantes das pedras da bolsa, que por alvará de autorisação de juiz tinha de offerecer à venda hoje em bolsa o corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.— J. Jacome de Campos, syndico interino.

**RECTIFICAÇÕES**

Foram publicadas hoje duas cotações de polices geraes miudas ao preço de 965\$000, quando uma dessas cotações é de apolices de 1:000\$ conforme foi na respectiva nota e bem assim foi publicada cotação do Banco Commercial do Rio de Janeiro a 210\$ em lugar de Banco do Commercio integ. ao referido preço.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1896.—J. Jacome de Campos, syndico interino.

**Café**

Lavado.....	14\$162	16\$340
Superior.....	14\$162	16\$340
1ª boa.....	14\$162	16\$340
1ª regular.....	14\$162	16\$340
1ª ordinaria.....	13\$958	16\$340
2ª boa.....	13\$141	15\$320
2ª ordinaria.....	11\$234	14\$300

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.